

0129

Processo : 2014/50407-5 Autuação: 24/02/2014  
Responsável/ Interessado : ELTON LUIZ VIGNE

Assunto : TOMADA DE CONTAS  
Reverência : CONVENIO  
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém. E. P.  
Ref. 06

SEEL N° 038/2009. R\$ 15.000,00  
Volume : 1/1  
Procedência : ASSOCIACAO DESPORTIVA DO BAIRRO MORADA NOVA

7ª PROCURADORIA

comº Edilson Veixeca.

Belém  
intuit

Expediente: 2014/05327-1 fols 08921  
Exediente nº 2017/07520-4 - Fols. 2ª e 35.  
P. Audiência nº 06-A/18 - fols.  
D. Citação nº 03/18 - fols.

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Resolução N°</b>                     | <b>de</b>            |
| <b>Acórdão N° 57.525</b>                | <b>de 08.05.2018</b> |
| <b>Ofício N° 01581, 01582, 01583/18</b> | <b>de 30-05-018.</b> |
| <b>D. Ofício N° 33 e 32</b>             | <b>de 07.06.2018</b> |
| <b>Processos Anexados</b>               |                      |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

0130

2014/01621-0

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**

CONVÊNIO : 38/2009      PROCESSO / CP : Nº 201000165211

ASSINATURA : 01/07/2009      PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 13/08/2009

TÉRMINO VIG. : 30/10/2009      DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 30/12/2009

OBJETO : Apoio Financeiro para a Copa Opinião no Município de Marabá.

PARTES ENVOLVIDAS: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e ASSOCIAÇÃO DSESPORTIVA DO BAIRRO MORADA NOVA.

CNPJ : 03.556.852/0001-58

VALOR TOTAL (RS) : 15.000,00 (Quinze mil reais.)

RESPONSÁVEL (IS) : Elton Luiz Vigne.      FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :      CÓDIGO/PUBLICAÇÃO :      OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 18/02/2014.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.



DATA : 18/02/2014

*José Xerfan Neto*  
José Xerfan Neto  
Mat. 0101017

DATA : 18/02/2014.

*Waldecy Rodrigues dos Santos*  
Waldecy Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº. SR. PRESIDENTE :

DATA: 18/02/2014

*Reinaldo dos Santos Valino*  
REINALDO DOS SANTOS VALINO  
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 18/02/2014

*Cipriano Sabino de Oliveira Júnior*  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

0131

2ª CC



Em, 24 de fevereiro de 2014

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jm", written over the section name.





0132

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Departamento de Controle Externo - 5<sup>o</sup>CCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº. 01869/2014 - 5<sup>a</sup> CCG

Belém, 08 de maio de 2014.

Ao Sr.

**Ertton Luiz Vigne**

**Presidente da Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova**

Assunto: **Tomada de Contas**

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao **Convênio Nº 038/2009**, celebrado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o **Nº 2014/50407-5**

Informamos ainda que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório se houver e planilha de serviços, se realizados, sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de **R\$ 15.000,00** devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

*Reinaldo dos Santos Valino*  
**Reinaldo dos Santos Valino**  
Diretor do DCE

Correio CLAR  
Nº JG710025902BR

em 14/05/2014

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR** 0133

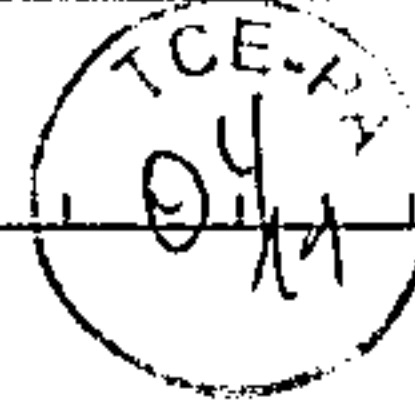
**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

AO ER.

**ERTON LUIZ VIGNE**  
PRESIDENTE DA ASS. DOS DESP. DO BAIRRO MORADA NOVA

**RUA ANTÔNIO CHAVES, 186 - MORADA NOVACENTRO**  
**68.508-970 - MARABÁ - PA**

VIAIRE



F PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF: 1869/2014 - 5ª CCG

PROCESSO: 2014/50407-5.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AR**

0134

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 71002590 2 BR

DATA DA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

21/05/14    /    /    /  
 : h    : h    : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

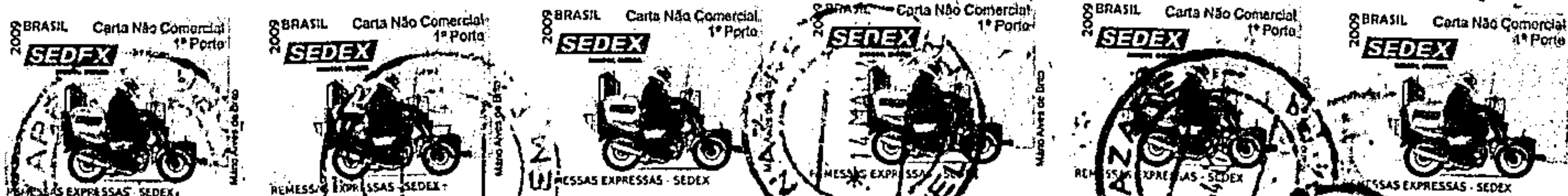
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
 RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
 TRAV. QUINTINO BOCAIUVA 1585 - NAZARÉ  
 66.035-190 - BELÉM - PA

UF: BRASIL

[Empty boxes for postal routing]





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ 0135**

AO SR.

ERTON LUIZ VIGNE  
PRESIDENTE DA ASS. DOS DESP. DO BAIRRO MORADA NOVA

RUA ANTÔNIO CHAVES, 186 - MORADA NOVACENTRO  
68.502-970 - MARABÁ - PA



**AO REMETENTE**

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR  MP  PESO / WEIGHT (kg)

JG 71002590 2 BR

0136

EMPRESA BRASILEIRA DO  
CORREIOS E TELEGRAFOS

Multa em caso de cancelamento  
 Recibo em caso de entrega  
 Fidejussão  
 Informação escrita pelo Porteiro ou Síndico  
 Reintegrado ao Serviço Postal em

Em \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

CDDIM/AR  
22 MAI 1971  
ECT/BRASIA

Maria dos Anjos Coelho  
Tel.: 8.451.245-0  
CDDM/Brasília

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
Departamento de Controle Externo – 5ª CCG  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0730  
Fax: (091) 3210-0863

0137

Ofício nº 01878/2014-5ª CCG/DCE

Belém-PA, 08 de maio de 2014.

A Sua Excelência a Senhora  
**RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO**  
Secretária de Estado de Esporte e Lazer-SEEL

Assunto: **Tomada de Contas**


Senhora Secretária,

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, e com o objetivo de instruir os processos que tratam da Tomada de Contas de Convênios celebrados com as entidades a seguir relacionadas:

Solicitamos que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, seja encaminhada a seguinte documentação:

- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- b) Cópia da publicação dos extratos;
- c) Plano de Trabalho e/ou orçamento base, anexos do Convênio;
- d) Notas de empenho, anulação e/ou cancelamento de restos a pagar;
- e) Comprovante do repasse ao executor e da devolução de saldo, se houver;
- f) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Respeitosamente,

  
**REINALDO DOS SANTOS VALINO**  
Diretor do Departamento de Controle Externo

|       |                 |
|-------|-----------------|
| E - P |                 |
| GU    |                 |
| SI    | Esporte e Lazer |
| Nº    | 2014 215412     |

9810



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
 Departamento de Controle Externo – 5ª CCG  
 Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
 Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
 Fone: (091) 3210-0730  
 Fax: (091) 3210-0863

0138



Anexo do ofício nº 01878/2014 – 5ª CCG

| Processo     | Convênio | Concedente   | Valor (R\$) |
|--------------|----------|--|-------------|
| 2014/50400-9 | 022/2009 | Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Para - IAFEP               | 110.000,00  |
| 2014/50398-0 | 045/2009 | Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Para - IAFEP               | 90.000,00   |
| 2014/50407-5 | 038/2009 | Associação Desportiva do Bairro Morada Nova  | 15.000,00   |
| 2014/50406-4 | 051/2009 | Sindicato das Indústrias Madeireiras de Tailândia e Região                                     | 33.643,00   |
| 2014/50405-3 | 050/2009 | Instituto de Desenvolvimento Cultural Ambiental e de Apoio ao Interior do Pará - INDECAAIP     | 100.000,00  |
| 2014/50404-2 | 063/2009 | Associação dos Moradores e Agricultores da Serraria Boa Vista                                  | 80.000,00   |
| 2014/50403-1 | 064/2009 | Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Atalaia                          | 80.000,00   |
| 2014/50402-0 | 046/2009 | Associação dos Empregados da Eletronorte   | 15.000,00   |
| 2014/50401-0 | 041/2009 | Federação Paraense de Sumô   | 15.000,00   |
| 2014/50399-0 | 025/2009 | Instituto Ananindeuense de Desenvolvimento Comunitário, Educação, Assistência Social e Cultura | 160.000,00  |

**REINALDO DOS SANTOS VALINO**  
 Diretor do Departamento de Controle Externo

8810

• 0139

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA  
Nesta data faço juntada ao presente processo  
do 2014/05327-1 de  
fls. 08 a 21  
Belém, 27 / 05 / 2014.  
Maidelem Borges  
Matrícula nº 0100056



TCE-PA  
SPE-5  
137

13:33 26/05/2014 076071 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TCE

- 2014/05327-1 DO

Secretaria de  
Estado de  
Esporte e Lazer

TCE-PA  
08/11  
5ª CCG

0140

Ofício n.º 157/2014/GAB/SEEL

Belém, 20 de maio de 2014.

Ao Senhor  
**REINALDO DOS SANTOS VALINO**  
Diretor do Departamento de Controle Externo  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 - Nazaré  
66035-190 – Belém-Pa.

|   |
|---|
| <b>E - PROTOCOLO</b><br><b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b><br><b>SEEL - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER</b> |
| Nº: <u>2014 237171</u>  |
| <u>2610514</u>  |

Prezado Senhor,

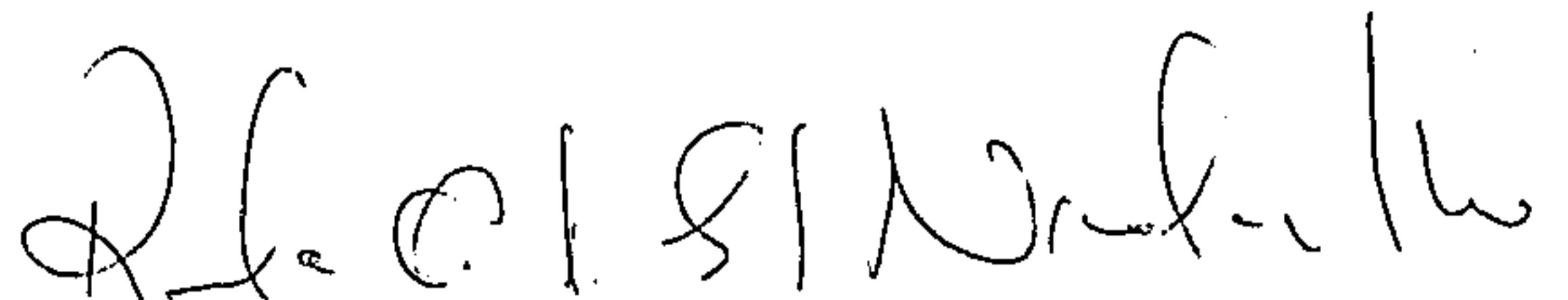
Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício n.º 01878/2014- 5ª CCG/DCE, recebido no dia 14/05/2014 estamos encaminhando cópias em anexo dos convênios, requeridos por este Egrégio Tribunal.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

A 5ª CCG  
Em, 27/05/2014

Carlos Mello  
Diretor Adjunto do DCE

  
**RENILCE CONCEIÇÃO DO E. S. NICODEMOS LOBO**  
Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/n- Nova Marambaia-CEP: 66633-490-Belém-PA  
Fone:3201-2300/32012320-site:www.seel.pa.gov.br



2

0141

Secretaria de  
Estado de  
Esporte e Lazer

## Anexo do ofício nº 157/2014- GAB/SEEL

| PROCESSO    | CONVÊNIO | CONCEDENTE   | VALOR (R\$) |
|-------------|----------|--|-------------|
| 2009/18527  | 022/2009 | Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP                         | 110.000,00  |
| 2009/197640 | 045/2009 | Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do P ará – IAFEP                        | 90.000,00   |
| 2009/118287 | 038/2009 | Associação Desportistas do Bairro Morada Nova – ADBMN  | 15.000,00   |
| 2009/228682 | 051/2009 | Sindicato das Indústrias Madeireiras de Tailândia e Região - SINDMATA                                    | 33.643,00   |
| 2009/222243 | 050/2009 | Instituto de Desenvolvimento Cultural Ambiental e de Apoio ao Interior do Pará – INDECAAIP               | 100.000,00  |
| 2009/1929   | 063/2009 | Associação dos Moradores e Agricultores da Serraria Boa Vista  | 80.000,00   |
| 2009/1928   | 064/2009 | Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Atalaia                                    | 80.000,00   |
| 2009/200800 | 046/2009 | Associação dos Empregados da Eletronorte – ASEEL   | 15.000,00   |
| 2009/141205 | 041/2009 | Federação Paraense de Sumô   | 15.000,00   |
| 2009/102419 | 025/2009 | Instituto Ananindeuense de Desenvolvimento Comunitário, Educação, Assistência Social e Cultural - ANANIN | 160.000,00  |

**RENILCE CONCEIÇÃO DO E. S. NICODEMOS LOBO**  
Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/n- Nova Marambaia-CEP: 66633-490-Belém-PA  
Fone:3201-2300/32012320-site:www.seel.pa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SEEL – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

25  
TCE-PA  
10/14  
59000

0142

**CONVÊNIO Nº 038/2009 – SEEL**

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL E ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO DA NOVA MARABÁ.**

Pelo presente instrumento o Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL**, instituição criada pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, inscrita com CNPJ/MF nº 03.143.730/0001-30, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/nº, bairro Nova Marambaia, CEP 66.640-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9536 D CREA-PA e CIC/MF nº 173.459.102-10, domiciliado e residente nesta cidade ao Conjunto Costa e Silva, Avenida D, nº 213, Ap. D, bairro Marambaia, CEP. 66.400-030, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO DA MORADA NOVA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.556.852/0001-58, com sede à Rua Antonio Chaves nº 186, bairro Morada Nova, Marabá/Pa, CEP. 68.508-970, doravante denominada, neste ato representado por seu Presidente **ERTON LUIZ VIGNE** brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 2451202 - SSP/Pa e CIC/MF nº 381.155.570-72, residente e domiciliado na Rodovia PA 150, Km 05, s/n, CEP 68.514-300, Marabá/Pa, em inteira submissão, naquilo que couber, às disposições legais previstas na **Lei nº 8.666**, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, tem entre si ajustado o presente Convênio, de natureza financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto do presente Convênio, o apoio financeiro para a **COPA OPINIÃO**, no período de julho à outubro de 2009, à realizar-se no município de Marabá.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SEEL – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

26  
0143

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Obrigações**

São Obrigações da **Concedente**:

- a) Repassar a Convenente, em tempo hábil, recurso financeiro no valor global de **R\$-15.000,00 (quinze mil reais)**, correspondente a sua participação.
- b) Nas despesas objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Não alterar a finalidade estabelecida no Objeto deste instrumento;
- d) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação deste Convênio, mediante proposta da Convenente, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão;
- e) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando, justificadamente, se fizer necessário e tiver a anuência da parte Convenente;
- f) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes deste Convênio e, quando for o caso, examinar e aprovar o relatório de execução, na forma da legislação em vigor, aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- g) Fornecer à Convenente: o banco, a agência e o número da Conta Corrente da Concedente, para fins de depósito de saldo remanescente deste Convênio porventura existente, em razão de sua extinção, sob qualquer forme de direito;
- h) Providenciar após a sua assinatura, a publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo definido em lei;

São obrigações da **Convenente**:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, de conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto conveniado;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela Concedente, transferidos de acordo com o cronograma do objeto conveniado;
- d) Adotar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados a execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive as disposições relativas a contratos ou, na impossibilidade de adoção daqueles procedimentos licitatórios, que a contratação ou a aquisição seja precedida de pesquisa de preço de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SEEL – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

27  
ACOL-14  
12  
M  
54000

0144

- mercado, com o conseqüente aprovo da proposta mais vantajosa pelo dirigente da entidade Conveniente;
- e) Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Sétima deste Instrumento e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Concedente, apresentar prestação de contas parcial;
  - f) Manter devidamente arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como cópias de recibos, orçamentos, propostas, recibos bancários, detalhamento das atividades e dos dispêndios relacionados com as atividades desempenhadas, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio;
  - g) É vedado ao órgão executor, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que deu causa, a realização de despesas à título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; aditamento com alteração do objeto; utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência; realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; e, realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - h) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
  - i) Incluir a Bandeira e a logomarca do Governo do Estado do Pará, com a seguinte denominação: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em todas as peças de divulgação do Evento, tais como Outdoors, Banners, faixas e cartazes e incluir o nome da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer em divulgações pelos canais de mídia.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Da Vigência**

O presente Convênio iniciará na data de sua assinatura até 30.10.2009.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SEEL – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

28  
TCE-PA  
13  
11  
SECRETARIA

0145

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor e da Dotação Orçamentária**

O valor do presente Convênio é de **R\$-15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo recursos do Estado, tudo conforme Plano de Trabalho e Planilhas de Custos aprovados pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer e que fazem parte integrante deste instrumento:

- a) Funcional Programática: UG 08101 2781211942790c 26462
- b) Fonte: 0101
- c) Elemento de Despesa: 335041

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da liberação de Recursos**

Os recursos da Concedente, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$-15.000,00 (quinze mil reais)**, serão liberados em 03 (três) parcelas, e será mantido na conta bancária nº 307840-2, Agência 013, Banco do Estado do Pará, em nome e responsabilidade do órgão executor.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento.**

É prerrogativa da Concedente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

**Subcláusula Única** - Nos termos da legislação em vigor, a Concedente designará um servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Prestação de Contas**

A **CONVENIENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, na conformidade do que dispõe o Regimento Interno daquela Corte, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, devendo encaminhar à **CONCEDENTE**, logo após, comprovação do envio, bem como as cópias ou similares.

**CLAUSULA OITAVA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

*[Handwritten signature]*





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SEEL – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**



29  
0146

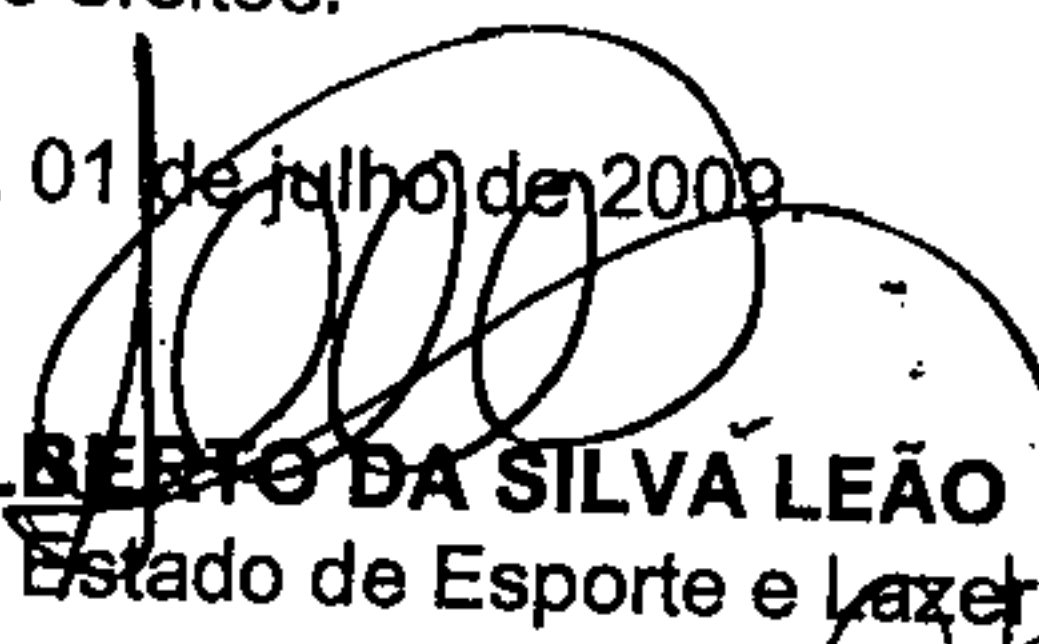
Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA NONA**  
**Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro.

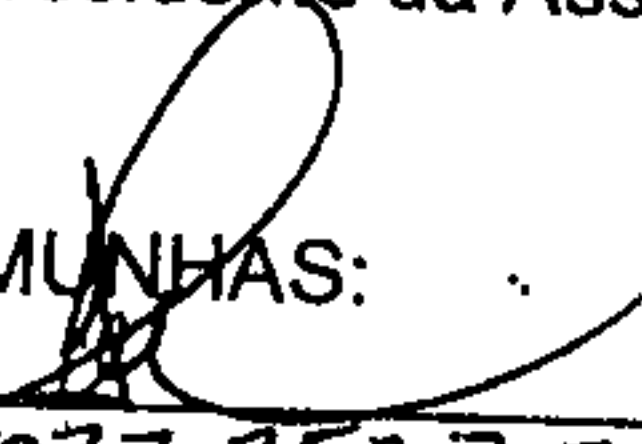
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento que assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 01 de julho de 2009

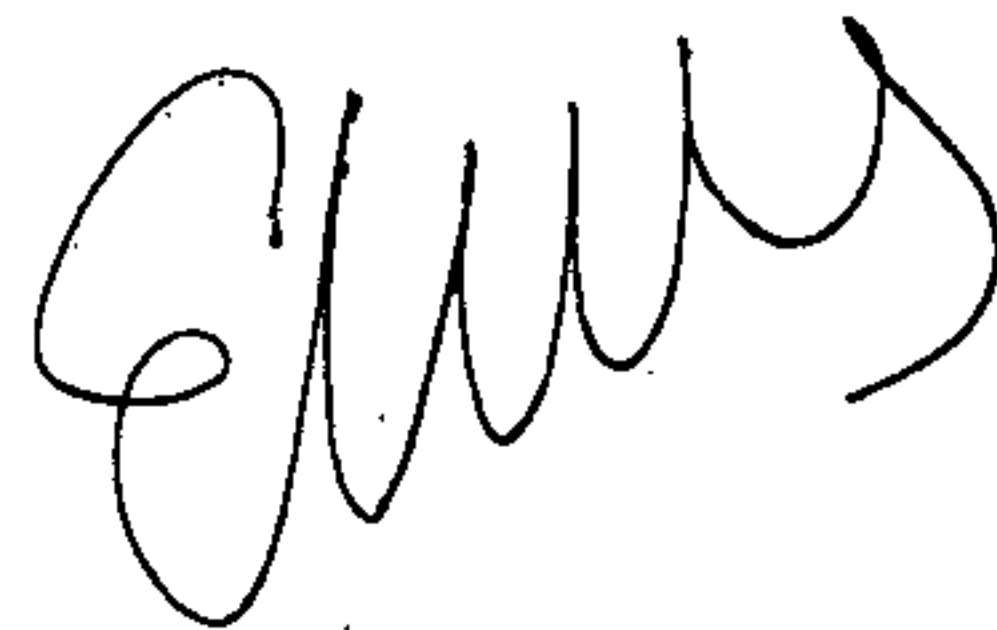
  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

  
**ERTON LUIZ VIGNE**  
Presidente da Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova

TESTEMUNHAS:

1)   
CIC/MF.: 033.352.752-68

2)   
CIC/MF.: 184.983562-01

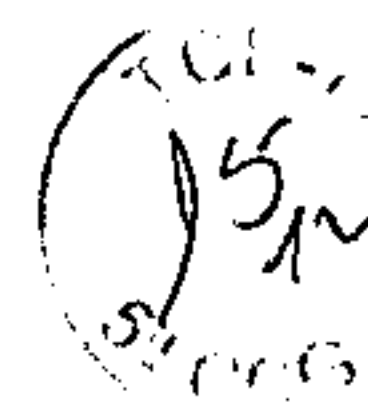


# ADBMN

**ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO MORADA NOVA**

Rua Antônio Chaves, nº 186 - Morada Nova - Marabá - PA

CNPJ(MF): 03.556.852/0001-58



30

0147

## CUSTOS DO COPÃO DOS 100

### 100 - CLUBES

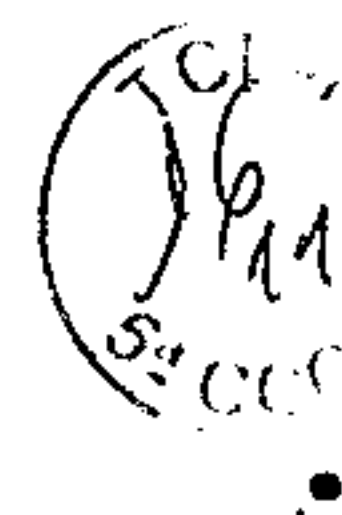
|  |
|--|
| 1ª RODADA SISTEMA DE DISPUTA JOGOS DE IDA E VOLTA (MATA - MATA)  |
| 1ª - RODADA 100 JOGOS  |
| OBS: SISTEMA DE DISPUTA SO MATA (SEMPRE QUE TIVER O Nº IMPAR DE CLUBES TERA SORTEIO DE MAIS UM PARA SOMAR) |
| 2ª - RODADA 50 CLUBES 25 JOGOS   |
| 3ª - RODADA 25 + 1 = 26 CLUBES 13 JOGOS  |
| 4ª - RODADA 13 + 1 = 14 CLUBES (07 JOGOS)  |
| 5ª - RODADA 7 + 1 = 8 CLUBES (04 JOGOS)  |
| 6ª - RODADA 4 CLUBES (02 JOGOS)  |
| 7ª - RODADA 01 JOGO E FINAL  |
| <b>TOTAL DE 152 JOGOS</b>  |
| <b>CUSTOS DO CAMPEONATO:</b>   |
| 152 JOGOS X 100,00 = <b>15.200,00</b> ARBRITRAGEM  |
| 152 X 3 = 456 X 5 = <b>2.280,00</b> DE CAL   |
| DISPESAS DISVERSAS R\$ 200.00 X 13 Rodas = <b>2.600,00</b>   |
| TOTAL R\$ 1.546.61 POR PARTIDA   |
| TOTAL R\$ 20.080,00  |
| <b>PARA AS ASSOCIAÇÕES:</b>  |
| 06 PARES DE REDES R\$ 220 x 6 = <b>1.320,00</b>  |
| 06 BOMBAS PARA ENCHER BOLAS R\$ 36.00 x 6 = <b>216.00</b>  |
| 12 BOLAS R\$ 55.00 x 6 = <b>330.00</b>   |
| <b>PARA OS CLUBES</b>  |
| 100 JOGOS DE UNIFORME R\$ 500 x 100 = <b>50.000,00</b>   |

# ADBMN

**ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO MORADA NOVA**

Rua Antônio Chaves, nº 186 - Morada Nova - Marabá - PA

CNPJ(MF): 03.556.852/0001-58



31  
0148

|   |
|---|
| 100 BOLAS DE FUTEBOL R\$ 55 x 100 = 5.500,0 |
| TROFUE PARA O CAMPEÃO + R\$ 3.000,00        |
| TROFEU PARA VICE CAMPEÃO + R\$ 2.000,00     |
| <b>TOTAL GERAL R\$ 82.446.00</b>            |

## BREVE HISTORICO

### EM SUA 3ª EDIÇÃO TEMOS 06 ASSOCIAÇÕES:

- ADRENMA (ASSOCIAÇÃO DESP. REC. DA NOVA MARABA)
- ADBL (ASSOCIAÇÃO DESP. DO BAIRRO DA LIBERDADE)
- ADVM (ASSOCIAÇÃO DESP. DA VELHA MARABA)
- ADESF (ASSOCIAÇÃO DESP. DE SÃO FELIX)
- ADBMN (ASSOCIAÇÃO DESP. DO BAIRRO DE MORADA NOVA)
- AMCORBH (ASSOCIAÇÃO MOR. CONJ. RESID. BELO HORIZONTE)
- 

### TEMOS 08 CAMPOS RELACIONADOS:

1. PIÇARRÃO
2. FL. 33
3. PARQUE SÃO JORGE
4. DEL COBRA
5. STª RITA
6. XINGU
7. EMIVAL MENDES
8. DEL PLACA

### 100 CLUBES:

CADA CLUBE TERA EM SUA LISTA DE INSCRIÇÃO VINTE ATLETAS

PUBLICO ALVO:

DESSPORTISTAS DE FUTEBOL AMADOR, PESSOAS INTERESSADAS DERETAS E  
INDIRETAMENTE LIGADAS AO EVENTO.



17/11/006

32

**ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO DA NOVA MARABÁ  
A.D.B.N.M.**

0149

Rua Antonio Chaves, nº 186 – Morada Nova - Marabá – Pará  
CNPJ: 03.556852/0001-58

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1 PROPONENTE**

Entidade proponente: **Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova - ADBM**  
CNPJ: **03.556.852/0001-58**  
Data de fundação: **01/05/1999**  
Endereço: **Rua Antônio Chaves nº186**  
Bairro: **Morada Nova**  
Cidade: **Marabá UF: PA**  
CEP: **67508-970**

**1.2 IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA**

Banco: **Banpará**  
Conta: **30784-0** Agência: **013**  
Responsável: **Erton Luiz Vigne**  
Cargo: **Presidente**  
CPF: **381.155.570-72** 2451202  
RG/Órgão Expedidor: **24512002 SSP-PA**  
Endereço: **Rodovia PA - 150 Km 05**  
Bairro: **São Félix** Cidade: **Marabá**  
Complemento: **Morada Nova UF: PA**  
Fone: **(94) 91311590**

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

2.1 Título do projeto: **3º COPÃO 100**  
Período de execução: **04 (quatro) meses**  
Início: **Julho** Fim: **Outubro**

**2.2 Identificação do projeto:**

**A Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova – ADBM solicita a formalização de convênio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de matérias esportivos e outros a fim de viabilizar a execução do Projeto “Copão dos 100”, que reunirá equipes esportivas em um campeonato de futebol no município de Marabá, com a participação de 100 (cem) times de futebol oriundos de associações de bairro e comunidades de classe.**

18/11

33

0150

O evento visa estimular a integração entre as entidades representativas da população e seus associados em busca do bem estar social por meio do esporte.

### 2.3 Justificativa da proposição:

O esporte comunitário objetiva a prática de atividades físicas e entretenimento a todas as camadas sociais, oferecendo aos mais carentes, as condições necessárias para o acesso aos benefícios do esporte contribuindo para a inserção social e melhoria da qualidade de vida, além da formação plena da cidadania, ocupando o tempo ocioso de maneira saudável e consciente. Ao integrar as comunidades de bairro no projeto "Copão dos 100" vislumbra-se, utilizar o esporte como instrumento de combate às drogas e à marginalidade de jovens, descobrir talentos para o trabalho de base coletivo.

O evento justifica-se em função da destacada relevância do esporte e lazer, como uma necessidade primordial ao desenvolvimento harmônico dos jovens.

### 2.4 Cronograma de execução:

O "COPÃO DOS 100" se realizará em 07 (sete) etapas com 02 (dois) sistemas distintos de classificação. O primeiro momento será no sistema "MATA-MATA" com 50 (cinquenta) jogos de ida e 50 (cinquenta) jogos de volta, perfazendo um total de 100(cem) jogos na etapa inicial.

As 06 (seis) etapas restantes se darão no sistema "MATA", onde os times terão confrontos diretos em jogo único, observando que, onde os confrontos terminarem um número ímpar de participantes será realizado um sorteio de repescagem para a seguinte especificação:

1ª Rodada: "MATA MATA".

100 clubes/ 100 jogos: 50 mandantes / 50 visitantes

2ª Rodada : " Mata".

50 clubes classificados / 25 jogos;

3ª Rodada: "Mata".

25 clubes classificados + 01 clube repescagem / 13 jogos;

4ª Rodada : "Mata"

13 clubes classificados + 01 clube repescagem / 07 jogos;

5ª Rodada : "Mata"

07 clubes classificados + 01 clube repescagem / 04 jogos;

6ª Rodada : "Mata" – Semi-final;

04 clubes classificados / 02 jogos;

7ª Rodada : "Mata" – Final.  
02 clubes classificados / 01 jogo;



34

0151



Para a realização do "COPÃO DOS 100" será utilizado 08 (oito) campos de futebol localizados na área de abrangência das 06 (seis) Associações que participarão deste projeto, a saber: ADRENMA – associação Desportiva e Recreativa da Nova Marabá; ADBL – Associação Desportiva do Bairro Liberdade; ADVM – Associação da Velha Marabá; ADESF – Associação Desportiva do São Félix; AMBMN – Associação Desportiva do Bairro Morada Nova.

**2.5 Plano de execução dos recursos financeiros:**

| It                                     | Descrição                           | Unid. | Quant. | Valor unitário(R\$) | Valor total(R\$)          |
|--|-------------------------------------|-------|--------|---------------------|---------------------------|
| <b>Custo operacional do campeonato</b> |                                     |       |        |                     |                           |
| 1                                      | Cal (marcação de campo)             | Pct   | 40     | R\$ 4,00            | R\$160,00                 |
| 2                                      | Arbitragem                          |       | 152    | R\$ 30,00           | R\$4.560,00               |
| 3                                      | Diversos (combustível, alimentação) | Jogo  |        |                     | R\$280,00                 |
| <b>SUBTOTAL- (A)</b>                   |                                     |       |        |                     | <b>R\$5.000,00</b>        |
| <b>Custo com Associações</b>           |                                     |       |        |                     |                           |
| 3                                      | Rede para futebol de campo          | Par   | 6      | R\$ 240,00          | R\$1.440,00               |
| 4                                      | Bola de futebol de campo            | Unid. | 50     | R\$ 65,00           | R\$3.250,00               |
| 5                                      | Bomba de ar                         | Unid. | 8      | R\$ 38,75           | R\$310,00                 |
| <b>SUBTOTAL- (B)</b>                   |                                     |       |        |                     | <b>R\$5.000,00</b>        |
| <b>Custo com premiação</b>             |                                     |       |        |                     |                           |
| 6                                      | Troféu/Remuneração Financeira       | Unid. | 2      | R\$ 5.000,00        | R\$5.000,00               |
| <b>SUBTOTAL- (C)</b>                   |                                     |       |        |                     | <b>R\$5.000,00</b>        |
| <b>TOTAL GERAL – (A+B+C)</b>           |                                     |       |        |                     | <b>R\$15.000,00</b>       |
|  |                                     |       |        |                     | <b>(QUINZE MIL REAIS)</b> |

**2.6 – Cronograma de desembolso:**

| <b>VALOR DAS PARCELAS (R\$)</b> |              |              |
|---------------------------------|--------------|--------------|
| 1ª PARCELA                      | 2ª PARCELA   | 3ª PARCELA   |
| R\$ 5.000,00                    | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |



10530

0152 35



07 Cadernos  
88 Páginas

ANO CXIX DA  
118ª DA REPÚBLICA

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2009  
BELÉM-PARÁ

Nº 31.482

**PORTARIA DE EXCLUSÃO**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20282  
PORTARIA Nº 2021/2009 - ADEPARÁ, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002, e considerando o processo nº 2009/271405 de 21/07/2009.

**RESOLVE:**  
EXCLUIR, a contar de 01/08/2009, a servidora LILIANA DO SOCORRO PEREIRA BEMBOH, matrícula nº 54192703/1, ocupante do cargo de Técnico em Defesa e Inspeção Agropecuária - Engenharia Agrônoma, da PORTARIA Nº 2461/2008-ADEPARÁ de 29 de julho de 2008, publicada no DOE 31.233 de 14 de agosto de 2008, que a designa para compor o Núcleo de Qualidade da ADEPARÁ.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SANDRO JOSÉ BENTES LEMANSKI  
Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20240  
PORTARIA Nº 2018/2009-ADEPARÁ, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002 e ainda o Ofício 162/2009-FAPESPA/GAB.

**RESOLVE:**  
REVOGAR a contar de 02/08/2009, a PORTARIA Nº 3327/2008 de 22 de outubro de 2008, publicada no DOE nº 31.282 de 24/10/2008, que cedeu a servidora CAMILA TAVARES ROCHA, matrícula 54189789/1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SANDRO JOSÉ BENTES LEMANSKI  
Diretor Geral, em exercício.

**ERRATA**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20043  
PROCESSO Nº. 2008/247012  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 035/2009  
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 064/2008  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187250

ONDE SE LÊ:  
1. Por esta nota suplementar, registra-se que, com base na locação de recursos públicos, o contrato de locação nº. 064/2009.  
2. Valor mensal: R\$-2.000,00.  
**LEIA-SE:**  
1. Por esta nota suplementar, registra-se que, com base na locação de recursos públicos, o contrato de locação nº. 064/2008.  
2. Valor mensa: R\$- 2.070,72

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20193  
Nº DO CONVÊNIO: 083/2009-SEEL  
Partes: SEEL e Federação de Handebol do Estado do Pará  
Objeto: Apoio financeiro para a participação de atletas do "Campeonato Brasileiro 1ª Divisão Adulto Masculino de Handebol 2009" - Fase Final, a realizar-se no período de 11 a 15 de agosto de 2009, na cidade de Belém/PA.  
Vigência: 07.08.2009 a 30.09.2009.  
Valor: R\$-15.000,00 (quinze mil reais)  
Dotação Orçamentária: UG: 08101.2781211942790c; Elemento de Despesa: 335041  
Fonte de Recurso: 0101  
Foro: Belém/PA  
Data da Assinatura: 07.08.2009  
Ordenador Responsável: Carlos Alberto da Silva Leão

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20184**  
**TOMADA DE PREÇOS 001/2009-SEEL**  
**ALTERAÇÃO DE EDITAL**  
Obedecendo ao disposto no art. 31, III da Lei 8.666/1993, informamos que os itens IV, subitem 4.1.2; e X, subitem 10.1, "a" passam a ter as seguintes redações respectivamente:  
"4.1.2 A empresa interessada deverá prestar "garantia de manutenção de proposta" em qualquer das modalidades previstas no subitem 10.1 deste Edital, no valor de R\$-2.108,40 (dois mil e cento e oitenta reais e quarenta centavos), para o LOTE I, R\$-2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais), para o LOTE II e R\$-1.822,00 (hum mil e oitocentos

e dois reais), para o LOTE III, recolhida à Comissão Especial de Licitação - CEL da SEEL, localizada na Rodovia Augusto Montenegro Km 03 S/N Anexo II DETRAN, Belém - PA, de 2a a 6a feira, das 10:00 às 13:00 horas até 03 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento e abertura desta Licitação;"  
"10.1 [...] a) Caução em dinheiro, preferencialmente em cheque nominal à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e cruzado;"  
Ficam inalteradas todas as demais disposições contidas no edital.

Em virtude das alterações da sessão passará para o dia 28.08.2009, às 09h00min, Rodovia Augusto Montenegro, Km 03 - no 2º Andar do Prédio anexo ao DETRAN, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

**DAS:** O EDITAL, com as alterações acima encontra-se disponível no site [www.compraspa.pa.gov.br](http://www.compraspa.pa.gov.br). Na impossibilidade de obtenção pela Internet, o mesmo estará disponível na C.E.L. situada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03 - no 2º Andar do Prédio anexo ao DETRAN, em dias úteis, das 09h às 13h, ao custo de R\$-30,00.  
Belém/PA, 12 de agosto de 2009.  
Ivanildo Cravo Machado  
Presidente da C.E.L.

Partes: SEEL e Associação dos Desportistas do Bairro da Morada Nova  
Objeto: Apoio financeiro para a "Copa Opinião", no período de julho a outubro de 2009, no município de Marabá.  
Vigência: 01.07.2009 a 30.10.2009.  
Valor: R\$-15.000,00 (quinze mil reais)  
Dotação Orçamentária: UG: 08101.2781211942790c; Elemento de Despesa: 335041  
Fonte de Recurso: 0101  
Foro: Belém/PA  
Data da Assinatura: 01.07.2009  
Ordenador Responsável: Carlos Alberto da Silva Leão

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20191  
Nº DO CONTRATO: 35/2009  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO VIII DA LEI 8.666/93  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDECT E A EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE VOZ SOBRE IP (VoIP) ATRAVÉS DA REDE METROBEL, UTILIZANDO O NAVEGAFONE.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 105.961,68 (CENTO E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 48101.19.122.0125.4534- 339039  
ONDE SE LÊ: FONTES DE RECURSOS: 0101  
LEIA-SE: FONTES DE RECURSOS: 0101002156  
FORO: BELÉM-PA  
DATA DA ASSINATURA: 16.07.2009  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.  
ENDEREÇO DO CONTRATADO: CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, NA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10, CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, ICOARACI-BELÉM-PARÁ, CEP 66.820-000

**ERRATA**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20155  
Fica retificado nas Portarias nºs 492 e 493, de 11 de agosto de 2009, publicadas no DOE nº 31.491, de 12.08.2009:  
ONDE SE LÊ: 48101 19 691 1259 6341 339030 - R\$ 400,00  
LEIA-SE: 48101 19 691 1259 6018 339030 - R\$ 400,00  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, em 12 de agosto de 2009.

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20243  
PORTARIA Nº 497 DE 12 DE AGOSTO DE 2009.  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA INEZ DOS SANTOS BARBOSA, Assistente Administrativo, DCT, Identidade Funcional nº 57208385/1, CPF nº 744.508.912-87  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS:

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2009

NOTA DE EMPENHO - NE

36

No. do Documento: 2009NE02024 Data de emissao: 28/08/2009 Gestao: 0000

0153

Cod. Acao: \*\*\*96462

UG Descricao  
080101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

No. Processo  
SEEL 1.18287  
CGC/MF  
03556852-0001/58



Credor: ASS.DOS DESPORTISTAS DO BRR.MORADA NOVA ADEM

Endereco: RUA ANTONIO CHAVES 186  
Cidade: MARABA

UF: PA CEP: 68502970 Origem Material  
NACIONAL



Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI  
400091 8101 2781211942790000 010100000 33504100 80101 00020127900

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ ~~XXXXXXXXXXXX~~ 15.000,00



\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Setembro | Outubro | Novembro  | Dezembro | Exercicio Seguinte |
|---------|-----------|-------|-------|------|-------|----------|---------|-----------|----------|--------------------|
|         |           |       |       |      |       |          |         | 15.000,00 |          |                    |

CRONOGRAMA DE  
DESEMBOLSO  
PREVISTO

| ITEM | UNID. | ESPECIFICACAO   | QTDE | PRECO UNITARIO | PRECO TOTAL |
|------|-------|---|------|----------------|-------------|
| 1    | 0001  | VALOR QUE SE EMPENHA REF. O APOIO FINANCEIRO PARA COPA UNIAO NO MUNICIPIO DE MARABA, CONFORME CONV. 038/2009 E AUTORIZACAO SU PERIOR. | 1    | 15.000,00      | 15.000,00   |

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ ~~XXXXXXXXXXXX~~ 15.000,00

Local e Data da Entrega

080101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LA 28/08/2009

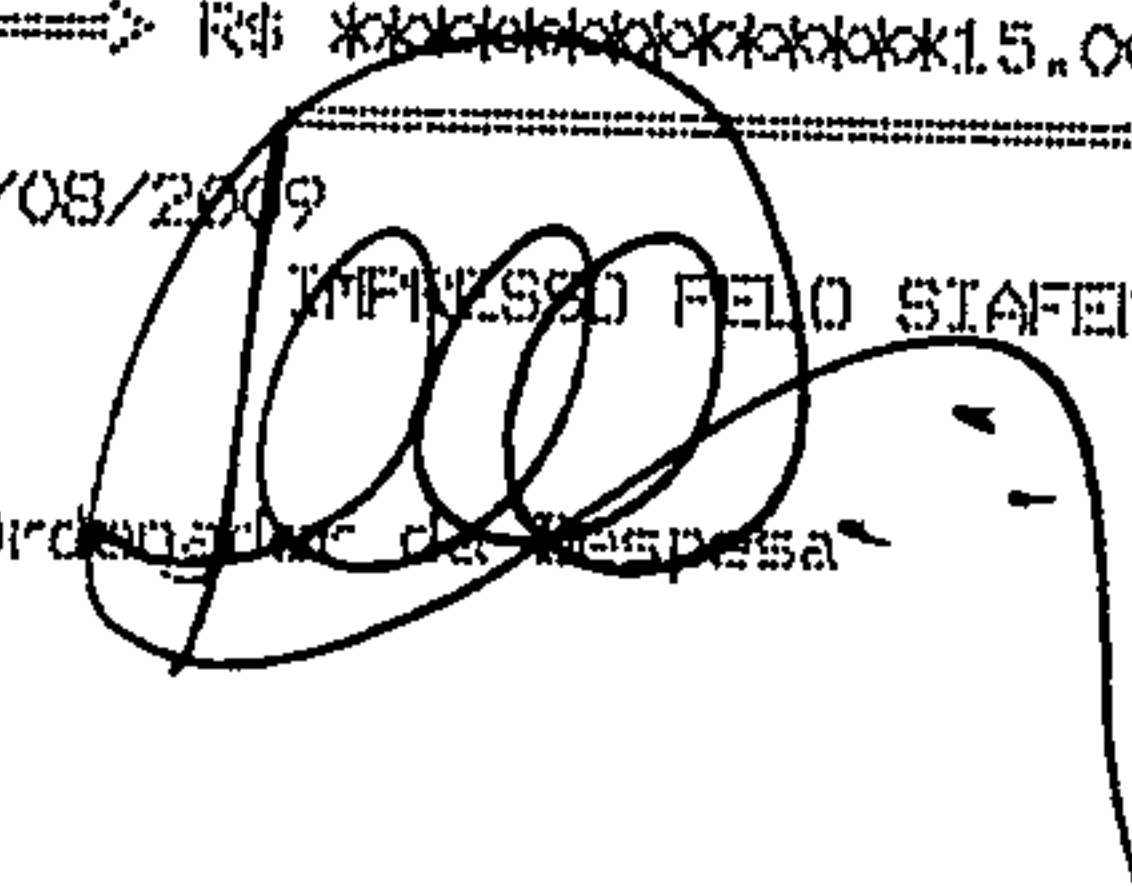
pag.

319778202/04

LIZIA BERNADETH DA COSTA PEREIRA

Responsavel pela Emissao

Ordernador da Despesa





SIAFEM2009-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA ) - 0154 37  
CONSULTA EM 29/09/2009 AS 11:28 USUARIO : ILO  
ATA EMISSAO : 28AGO2009 DATA LANÇAMENTO : 28AGO2009 NUMERO : 2009OB02338  
G : 080101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
ESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 080101 / 00001 / 2009PD01508 2009NL02245  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
AVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CNPJ/CPF/UG: 03556852000158 - ASS.DOS DESPORTISTAS DO BRR.MORADA NOVA ADB  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 307840  
MARABA

ROCESSO : SEEL 118287/09 VALOR : 15.000,00  
INALIDADE : PAGTO.REF.A APOIO FINANCEIRO PARA A REAL

| VENTO | INSCRICAO DO EVENTO | CLASSIFICACAO | FONTE      | V A L O R |
|-------|---------------------|---------------|------------|-----------|
| 00414 | 2009NE02024         | 333504199     | 0101000000 | 15.000,00 |
| 01977 |                     |               |            | 15.000,00 |

ITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2009RE00291

ANEXO POR : ILOENE FREITAS DE AZEVEDO EM: 28AGO2009 AS: 16:51







0155

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

to. Expediente nº 2017/07520-4 de  
ds. 24 a 35

Belém, 08 / 08 / 2017.

Suzana Soares Costa de Oliveira

matrícula nº 0695543



Secretaria de Estado de Esporte e Lazer



GOVERNO DO PARÁ

2017/07520-4



Ofício n.º 309/2017/GAB/SEEL

Belém, 25 de Julho de 2017.

0156

Ao Senhor  
**REINALDO DOS SANTOS VALINO**  
Diretor do Departamento de Controle Externo  
Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará/ CEP: 66.035-190

E - PROTOCOLO  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SEEL - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Nº 2017, 320891  
27/07/17  
PROTOCOLISTA

Assunto: Tomada de Contas

Prezado Senhor,

Ao Cumprimentá-lo, em atendimento a solicitação desse tribunal de contas do Estado através do ofício nº 01878/2014-5ª CCG/DCE, encaminhamos cópia dos documentos encontrados nos arquivos desta secretaria referente aos convênios: nº 022/045/038/051/050/063/064/046/041/025-2009.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Aristides Freire Hage*  
**ARISTIDES FREIRE HAGE**

Secretário de Estado de Esporte e Lazer em exercício.

Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/n- Nova Marambaia-CEP: 66633-490-Belém-PA

• 0157

À 5ª CCG

Em 02-08-2017  
0210

*Souza*  
Cristina M<sup>a</sup> Frazão Souza  
0109349





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SEEL – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

0158



**CONVÊNIO Nº 038/2009 – SEEL**

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL E ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO DA NOVA MARABÁ.**

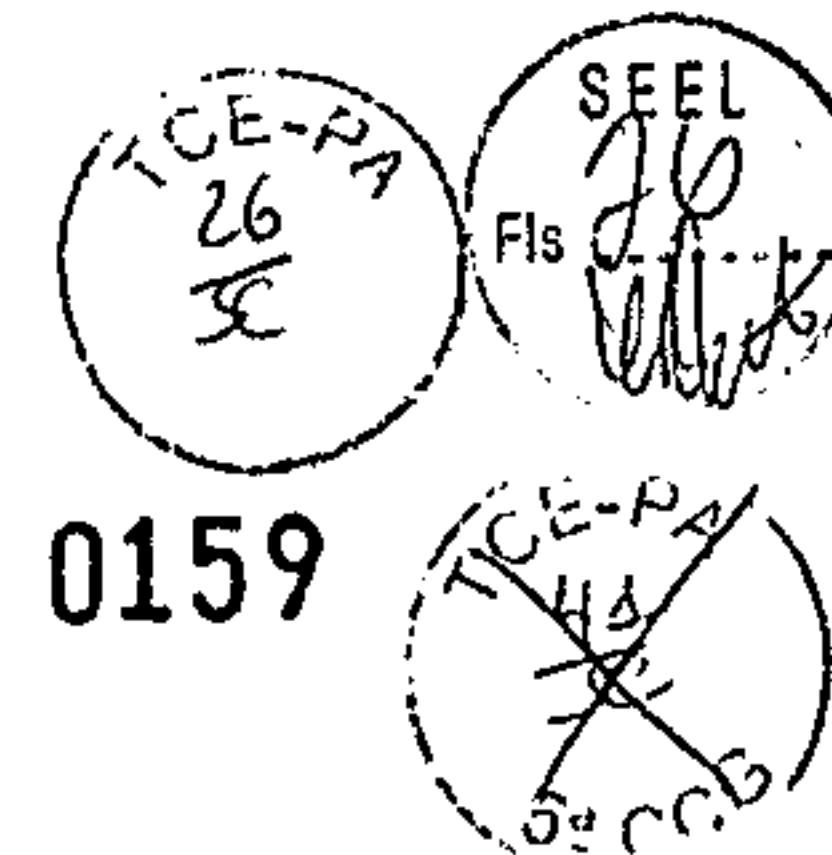
Pelo presente instrumento o Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL**, instituição criada pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, inscrita com CNPJ/MF nº 03.143.730/0001-30, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/nº, bairro Nova Marambaia, CEP 66.640-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9536 D CREA-PA e CIC/MF nº 173.459.102-10, domiciliado e residente nesta cidade ao Conjunto Costa e Silva, Avenida D, nº 213, Ap. D, bairro Marambaia, CEP. 66.400-030, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO DA MORADA NOVA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.556.852/0001-58, com sede à Rua Antonio Chaves nº 186, bairro Morada Nova, Marabá/Pa, CEP. 68.508-970, doravante denominada, neste ato representado por seu Presidente **ERTON LUIZ VIGNE** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2451202 - SSP/Pa e CIC/MF nº 381.155.570-72, residente e domiciliado na Rodovia PA 150, Km 05, s/n, CEP 68.514-300, Marabá/Pa, em inteira submissão, naquilo que couber, às disposições legais previstas na **Lei nº 8.666**, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, tem entre si ajustado o presente Convênio, de natureza financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto do presente Convênio, o apoio financeiro para a **COPA OPINIÃO**, no período de julho à outubro de 2009, à realizar-se no município de Marabá.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SEEL – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



0159

CLÁUSULA SEGUNDA  
Das Obrigações

São Obrigações da **Concedente**:

- a) Repassar a Conveniente, em tempo hábil, recurso financeiro no valor global de **R\$-15.000,00 (quinze mil reais)**, correspondente a sua participação.
- b) Nas despesas objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Não alterar a finalidade estabelecida no Objeto deste instrumento;
- d) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação deste Convênio, mediante proposta da Conveniente, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão;
- e) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando, justificadamente, se fizer necessário e tiver a anuência da parte Conveniente;
- f) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes deste Convênio e, quando for o caso, examinar e aprovar o relatório de execução, na forma da legislação em vigor, aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- g) Fornecer à Conveniente: o banco, a agência e o número da Conta Corrente da Concedente, para fins de depósito de saldo remanescente deste Convênio porventura existente, em razão de sua extinção, sob qualquer forme de direito;
- h) Providenciar após a sua assinatura, a publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo definido em lei;

São obrigações da **Conveniente**:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, de conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto conveniado;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela Concedente, transferidos de acordo com o cronograma do objeto conveniado;
- d) Adotar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados a execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive as disposições relativas a contratos ou, na impossibilidade de adoção daqueles procedimentos licitatórios, que a contratação ou a aquisição seja precedida de pesquisa de preço de

*[Handwritten signature]*





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SEEL – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**



- mercado, com o conseqüente aprovo da proposta mais vantajosa pelo dirigente da entidade Conveniente;
- e) Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Sétima deste Instrumento e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Concedente, apresentar prestação de contas parcial;
  - f) Manter devidamente arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como cópias de recibos, orçamentos, propostas, recibos bancários, detalhamento das atividades e dos dispêndios relacionados com as atividades desempenhadas, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio;
  - g) É vedado ao órgão executor, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que deu causa, a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; aditamento com alteração do objeto; utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência; realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; e, realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - h) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
  - i) Incluir a Bandeira e a logomarca do Governo do Estado do Pará, com a seguinte denominação: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em todas as peças de divulgação do Evento, tais como Outdoors, Banners, faixas e cartazes e incluir o nome da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer em divulgações pelos canais de mídia.

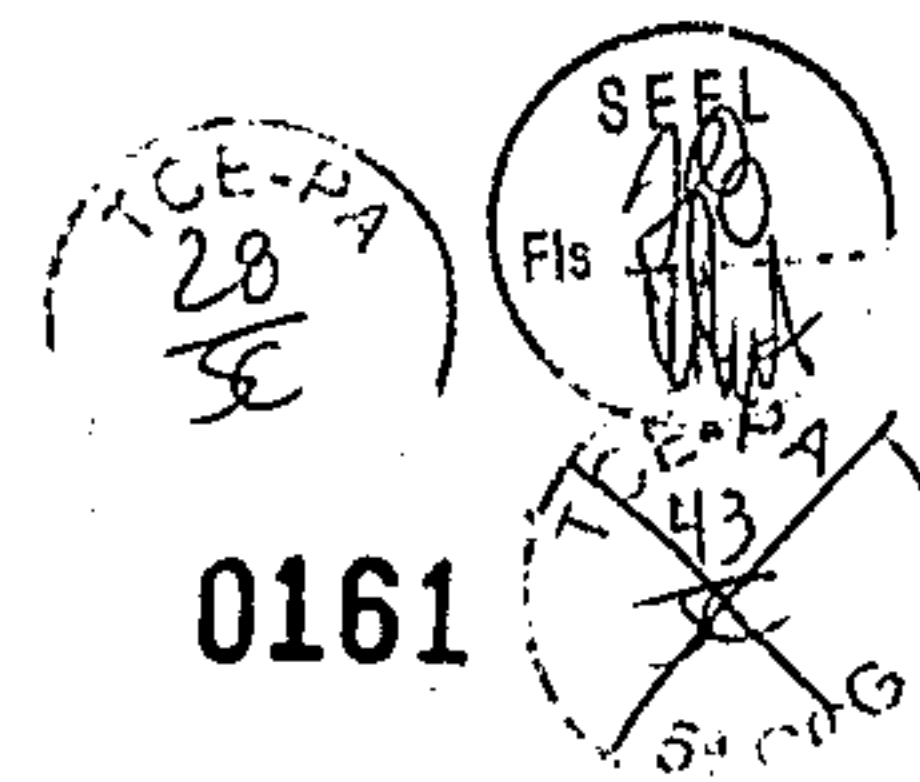
**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Da Vigência**

O presente Convênio iniciará na data de sua assinatura até 30.10.2009.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SEEL – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**



**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor e da Dotação Orçamentária**

O valor do presente Convênio é de **R\$-15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo recursos do Estado, tudo conforme Plano de Trabalho e Planilhas de Custos aprovados pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer e que fazem parte integrante deste instrumento:

- a) Funcional Programática: UG 08101 2781211942790c
- b) Fonte: 0101
- c) Elemento de Despesa: 335041

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da liberação de Recursos**

Os recursos da Concedente, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$-15.000,00 (quinze mil reais)**, serão liberados em 03 (três) parcelas, e será mantido na conta bancária nº 307840-2, Agência 013, Banco do Estado do Pará, em nome e responsabilidade do órgão executor.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento.**

É prerrogativa da Concedente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

**Subcláusula Única** - Nos termos da legislação em vigor, a Concedente designará um servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Prestação de Contas**

A **CONVENIENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, na conformidade do que dispõe o Regimento Interno daquela Corte, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, devendo encaminhar à **CONCEDENTE**, logo após, comprovação do envio, bem como as cópias ou similares.

**CLAUSULA OITAVA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SEEL – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**



0162



Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA NONA**  
**Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento que assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

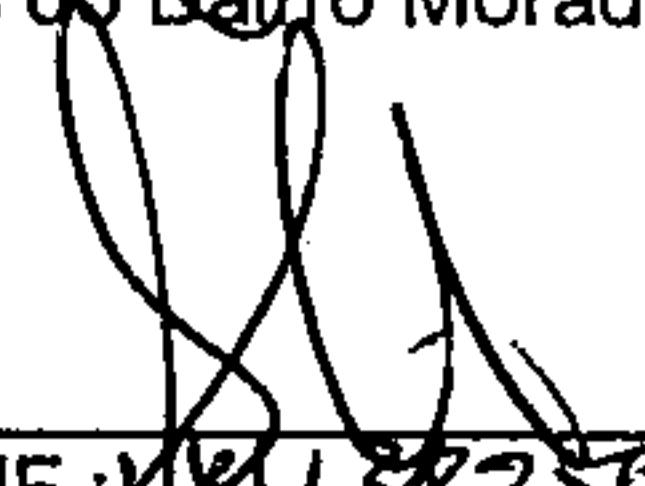
Belém, 01 de julho de 2009.

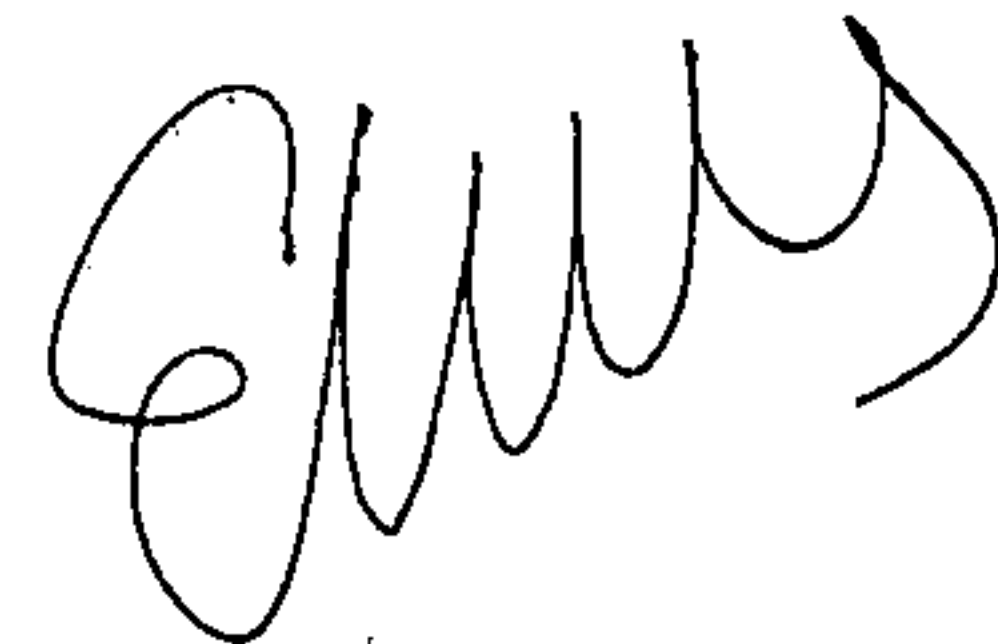
  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

  
**ERTON LUIZ VIGNE**  
Presidente da Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova

TESTEMUNHAS:

1)   
CIC/MF.: 033.352.752-68

2)   
CIC/MF.: 184.983562-01





10530

SEEI 30  
FIS  
TCE-PA 45  
0163  
TCE-PA 45  
05/08/09

07 Cadernos  
58 Páginas

ANO CXIX DA IOE  
119ª DA REPÚBLICA

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2009

BELEM-PARA,

Nº 31.482

**PORTARIA DE EXCLUSÃO**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20282  
PORTARIA Nº 2021/2009 - ADEPARÁ, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002, e considerando o processo nº 2009/271405 de 21/07/2009.

**RESOLVE:**  
EXCLUIR, a contar de 01/08/2009, a servidora LILIANA DO SOCORRO PEREIRA BEMBOM, matrícula nº 54192703/1, ocupante do cargo de Técnico em Defesa e Inspeção Agropecuária - Engenheira Agrônoma, da PORTARIA Nº 2461/2008-ADEPARÁ de 29 de julho de 2008, publicada no DOE 31.233 de 14 de agosto de 2008, que a designa para compor o Núcleo de Qualidade da ADEPARÁ.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SANDRO JOSÉ BENTES LEMANSKI  
Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20240  
PORTARIA Nº 2018/2009-ADEPARÁ, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002 e ainda o Ofício 162/2009-FAPESPA/GAB.

**RESOLVE:**  
REVOGAR a contar de 02/08/2009, a PORTARIA Nº 3327/2008 de 22 de outubro de 2008, publicada no DOE nº 31.282 de 24/10/2008, que cedeu a servidora CAMILA TAVARES ROCHA, matrícula 54188789/1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SANDRO JOSÉ BENTES LEMANSKI  
Diretor Geral, em exercício.

**ERRATA**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20043  
PROCESSO Nº. 2008/247912  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 035/2009  
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 064/2008  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 167230

**ONDE SE LÊ:**  
1. Por esta nota suplementar, registra-se que, com base na locação de recursos públicos, o contrato de locação nº. 064/2009.  
2. Valor mensal: R\$-2.000,00.  
**LEIA-SE:**  
1. Por esta nota suplementar, registra-se que, com base na locação de recursos públicos, o contrato de locação nº. 064/2008.  
2. Valor mensa: R\$- 2.070,72

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20193  
Nº DO CONVÊNIO: 033/2009-SEEI  
Partes: SEEI e Federação de Handebol do Estado do Pará  
Objeto: Apoio financeiro para a participação de atletas ao "Campeonato Brasileiro 1ª Divisão Adulto Masculino de Handebol 2009" - Fase Final, à realizar-se no período de 11 a 15 de agosto de 2009, na cidade de Belém/PA.  
Vigência: 07.08.2009 a 30.09.2009.  
Valor: R\$-15.000,00 (quinze mil reais)  
Dotação Orçamentária: UG: 08101 2781211942790c; Elemento de Despesa: 335041  
Fonte de Recurso: 0101  
Foro: Belém/PA  
Data da Assinatura: 07.08.2009  
Ordenador Responsável: Carlos Alberto da Silva Leão

**ERRATA**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20184  
TOMADA DE PREÇOS 001/2009-SEEI  
**ALTERAÇÃO DE EDITAL**  
Obedecendo ao disposto no art. 31, III da Lei 8.666/1993, informamos que os itens IV, subitem 4.1.2; e X, subitem 10.1, "a" passam a ter as seguintes redações respectivamente:  
"4.1.2 A empresa interessada deverá prestar "garantia de manutenção de proposta" em quaisquer das modalidades previstas no subitem 10.1 deste Edital, no valor de R\$-2.108,40 (dois mil e cento e oitenta reais e quarenta centavos), para o LOTE I, R\$-2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais), para o LOTE II e R\$-1.822,00 (hum mil e oitocentos

e dois reais), para o LOTE III, recolhida à Comissão Especial de Licitação - CEL da SEEI, localizada na Rodovia Augusto Montenegro Km 03 S/N Anexo II DETRAN, Belém - PA, de 2a a 6a feira, das 10:00 às 13:00 horas até 03 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento e abertura desta Licitação;" "10.1 [...]"

a) Caução em dinheiro, preferencialmente em cheque nominal à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e cruzado;" Ficam inalteradas todas as demais disposições contidas no edital.  
Em virtude das alterações da sessão passará para o dia 28.08.2009, às 09h00min, Rodovia Augusto Montenegro, Km 03 - no 2º Andar do Prédio anexo ao DETRAN, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.  
**QBS:** O EDITAL, com as alterações acima encontra-se disponível no site [www.comprasdata.pa.gov.br](http://www.comprasdata.pa.gov.br). Na impossibilidade de obtenção pela Internet, o mesmo estará disponível na CEL situada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03 - no 2º Andar do Prédio anexo ao DETRAN, em dias úteis, das 09h às 13h, ao custo de R\$-30,00.  
Belém/PA, 12 de agosto de 2009.  
Ivanildo Cravo Machado  
Presidente da CEL

Partes: SEEI e Associação dos Desportistas do Bairro da Morada Nova  
Objeto: Apoio financeiro para a "Copa Opinião", no período de julho à outubro de 2009, no município de Marabá.  
Vigência: 01.07.2009 a 30.10.2009.  
Valor: R\$-15.000,00 (quinze mil reais)  
Dotação Orçamentária: UG: 08101 2781211942790c; Elemento de Despesa: 335041  
Fonte de Recurso: 0101  
Foro: Belém/PA  
Data da Assinatura: 01.07.2009  
Ordenador Responsável: Carlos Alberto da Silva Leão

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20191  
Nº DO CONTRATO: 35/2009  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO VIII DA LEI 8.666/93  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDECT E A EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE VOZ SOBRE IP (VoIP) ATRAVÉS DA REDE METROBEL, UTILIZANDO O NAVEGAFONE.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 105.961,68 (CENTO E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 48101.19.122.0125.4534- 339039  
**ONDE SE LÊ:** FONTES DE RECURSOS: 0101  
**LEIA-SE:** FONTES DE RECURSOS: 0101002156  
FORO: BELÉM-PA  
DATA DA ASSINATURA: 16.07.2009  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.  
ENDEREÇO DO CONTRATADO: CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, NA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10, CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, ICARACI-BELÉM-PARÁ, CEP 66.820-000

**ERRATA**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20155  
Fica retificado nas Portarias nºs 492 e 493, de 11 de agosto de 2009, publicadas no DOE nº 31.481, de 12.08.2009:  
**ONDE SE LÊ:** 48101 19 691 1259 6141 339030 - R\$ 400,00  
**LEIA-SE:** 48101 19 621 1259 6018 339030 - R\$ 400,00  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, em 12 de agosto de 2009.  
**SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20243  
PORTARIA Nº 497 DE 12 DE AGOSTO DE 2009.  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA INEZ DOS SANTOS BARBOSA, Assistente Administrativo, DCT, Identidade Funcional nº 57208385/1, CPF nº 744.508.912-87  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS:



0164



**ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO DA NOVA MARABÁ  
A.D.B.N.M.**

Rua Antonio Chaves, nº 186 – Morada Nova - Marabá – Pará  
CNPJ: 03.556852/0001-58

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1 PROPONENTE**

Entidade proponente: **Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova - ADBM**

CNPJ: **03.556.852/0001-58**

Data de fundação: **01/05/1999**

Endereço: **Rua Antônio Chaves nº186**

Bairro: **Morada Nova**

Cidade: **Marabá UF: PA**

CEP: **67508-970**

*68*

**1.2 IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA**

Banco: **Banpará**

Conta: **30784-0** Agência: **013**

Responsável: **Erton Luiz Vigne**

Cargo: **Presidente**

CPF: **381.155.570-72** *2451202*

RG/Órgão Expedidor: **24512002 SSP-PA**

Endereço: **Rodovia PA - 150 Km 05**

Bairro: **São Félix** Cidade: **Marabá**

Complemento: **Morada Nova UF: PA**

Fone: **(94) 91311590**

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

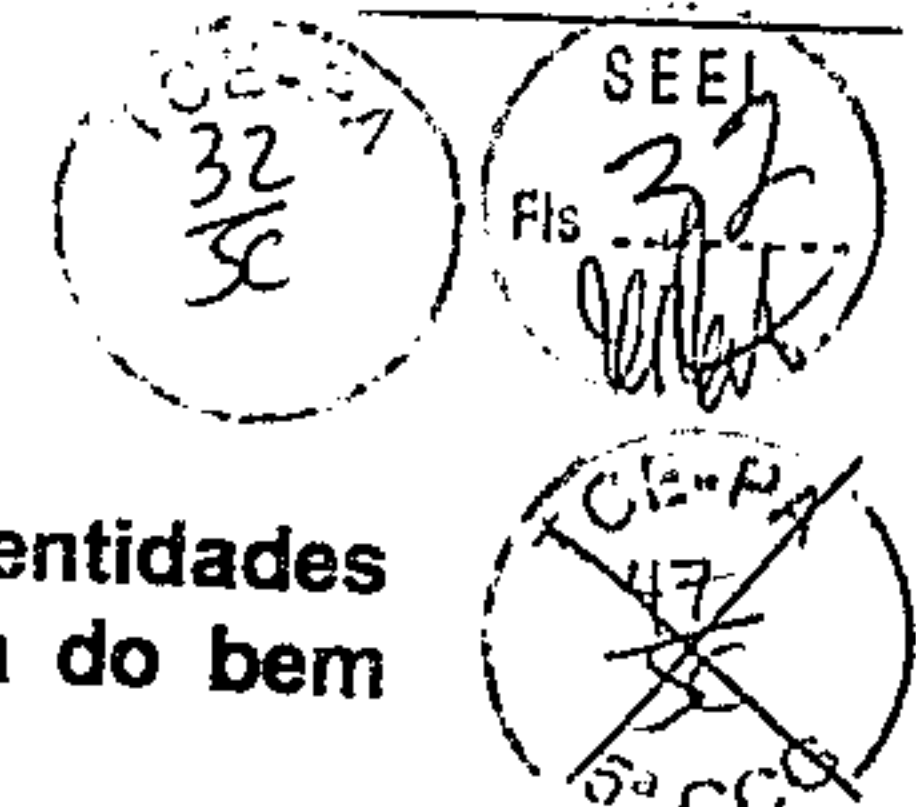
2.1 Título do projeto: **3º COPÃO 100**

Período de execução: **04 (quatro) meses**

Início: **Julho** Fim: **Outubro**

**2.2 Identificação do projeto:**

A Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova – ADBM solicita a formalização de convênio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de matérias esportivos e outros a fim de viabilizar a execução do Projeto "Copão dos 100", que reunirá equipes esportivas em um campeonato de futebol no município de Marabá, com a participação de 100 (cem) times de futebol oriundos de associações de bairro e comunidades de classe.



O evento visa estimular a integração entre as entidades representativas da população e seus associados em busca do bem estar social por meio do esporte.

**2.3 Justificativa da proposição:**

O esporte comunitário objetiva a prática de atividades físicas e entretenimento a todas as camadas sociais, oferecendo aos mais carentes, as condições necessárias para o acesso aos benefícios do esporte contribuindo para a inserção social e melhoria da qualidade de vida, além da formação plena da cidadania, ocupando o tempo ocioso de maneira saudável e consciente. Ao integrar as comunidades de bairro no projeto "Copão dos 100" vislumbra-se, utilizar o esporte como instrumento de combate às drogas e à marginalidade de jovens, descobrir talentos para o trabalho de base coletivo. O evento justifica-se em função da destacada relevância do esporte e lazer, como uma necessidade primordial ao desenvolvimento harmônico dos jovens.

0165

**2.4 Cronograma de execução:**

O "COPÃO DOS 100" se realizará em 07 (sete) etapas com 02 (dois) sistemas distintos de classificação. O primeiro momento será no sistema "MATA-MATA" com 50 (cinquenta) jogos de ida e 50 (cinquenta) jogos de volta, perfazendo um total de 100(cem) jogos na etapa inicial.

As 06 (seis) etapas restantes se darão no sistema "MATA", onde os times terão confrontos diretos em jogo único, observando que, onde os confrontos terminarem um número ímpar de participantes será realizado um sorteio de repescagem para a seguinte especificação:

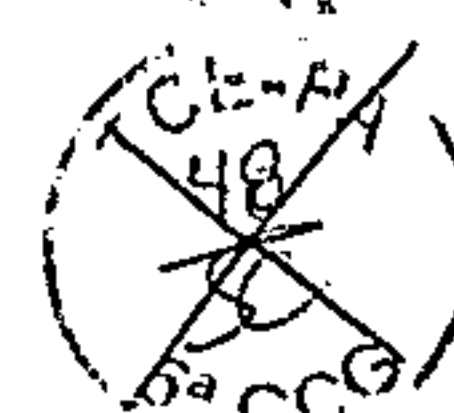
- 1ª Rodada: "MATA MATA".  
100 clubes/ 100 jogos: 50 mandantes / 50 visitantes
- 2ª Rodada : " Mata".  
50 clubes classificados / 25 jogos;
- 3ª Rodada: "Mata".  
25 clubes classificados + 01 clube repescagem / 13 jogos;
- 4ª Rodada : "Mata"  
13 lubes classificados + 01 clube repescagem / 07 jogos;
- 5ª Rodada : "Mata"  
07 clubes classificados + 01 clube repescagem / 04 jogos;
- 6ª Rodada : "Mata" – Semi-final;  
04 clubes classificados / 02 jogos;



7ª Rodada : "Mata" – Final.  
02 clubes classificados / 01 jogo;



0166



Para a realização do "COPÃO DOS 100" será utilizado 08 (oito) campos de futebol localizados na área de abrangência das 06 (seis) Associações que participarão deste projeto, a saber: ADRENMA – associação Desportiva e Recreativa da Nova Marabá; ADBL – Associação Desportiva do Bairro Liberdade; ADVM – Associação da Velha Marabá; ADESF – Associação Desportiva do São Félix; AMBMN – Associação Desportiva do Bairro Morada Nova.

**2.5 Plano de execução dos recursos financeiros:**

| It                                     | Descrição                           | Unid. | Quant. | Valor unitário(R\$) | Valor total(R\$)          |
|--|-------------------------------------|-------|--------|---------------------|---------------------------|
| <b>Custo operacional do campeonato</b> |                                     |       |        |                     |                           |
| 1                                      | Cal (marcação de campo)             | Pct   | 40     | R\$ 4,00            | R\$160,00                 |
| 2                                      | Arbitragem                          |       | 152    | R\$ 30,00           | R\$4.560,00               |
| 3                                      | Diversos (combustível, alimentação) | Jogo  |        |                     | R\$280,00                 |
| <b>SUBTOTAL- (A)</b>                   |                                     |       |        |                     | <b>R\$5.000,00</b>        |
| <b>Custo com Associações</b>           |                                     |       |        |                     |                           |
| 3                                      | Rede para futebol de campo          | Par   | 6      | R\$ 240,00          | R\$1.440,00               |
| 4                                      | Bola de futebol de campo            | Unid. | 50     | R\$ 65,00           | R\$3.250,00               |
| 5                                      | Bomba de ar                         | Unid. | 8      | R\$ 38,75           | R\$310,00                 |
| <b>SUBTOTAL- (B)</b>                   |                                     |       |        |                     | <b>R\$5.000,00</b>        |
| <b>Custo com premiação</b>             |                                     |       |        |                     |                           |
| 6                                      | Troféu/Remuneração Financeira       | Unid. | 2      | R\$ 5.000,00        | R\$5.000,00               |
| <b>SUBTOTAL- (C)</b>                   |                                     |       |        |                     | <b>R\$5.000,00</b>        |
| <b>TOTAL GERAL -- (A+B+C)</b>          |                                     |       |        |                     | <b>R\$15.000,00</b>       |
|  |                                     |       |        |                     | <b>(QUINZE MIL REAIS)</b> |

**2.6 – Cronograma de desembolso:**

| <b>VALOR DAS PARCELAS (R\$)</b> |                   |                   |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>1ª PARCELA</b>               | <b>2ª PARCELA</b> | <b>2ª PARCELA</b> |
| R\$ 5.000,00                    | R\$ 5.000,00      | R\$ 5.000,00      |





SIAPEM2009-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA ) **0168**

CONSULTA EM 29/09/2009 AS 11:28 USUARIO : ILO

DATA EMISSAO : 28AGO2009 DATA LANÇAMENTO : 28AGO2009 NUMERO : 2009OB02338

ESTAB : 080101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ESTAB : 00001 - ADMINISTR. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 080101 / 00001 / 2009PDO1508 2009NL02245

BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004

ENDEREÇO / DOMICILIO BANCARIO CNPJ/CPF/UG: 03556852000158 - ASS.DOS DESPORTISTAS DO BRR.MORADA NOVA ADB

GESTAO : BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 307840

PROCESSO : SEEL 118287/09 VALOR : 15.000,00

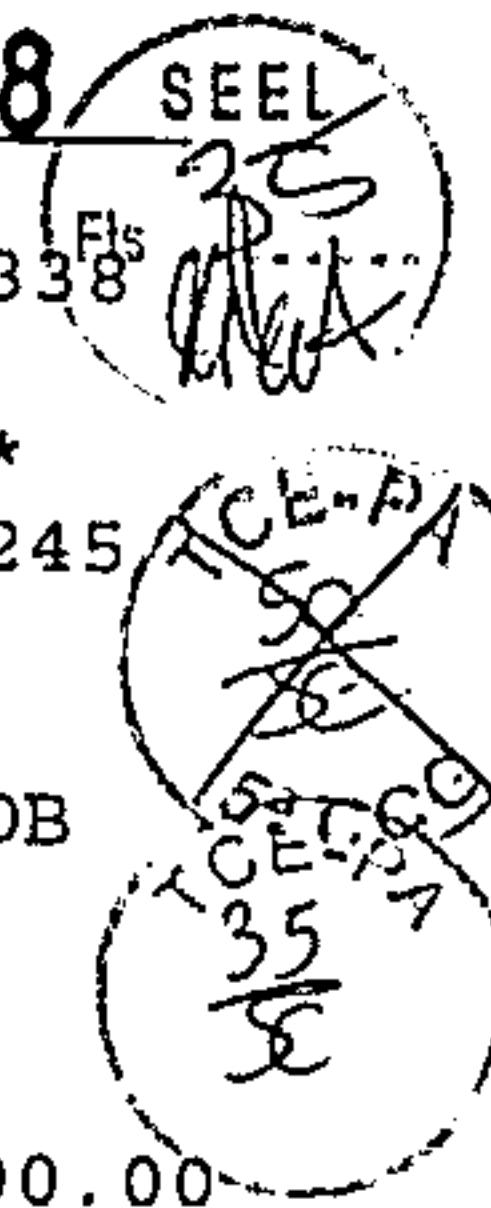
FINALIDADE : PAGTO.REF.A APOIO FINANCEIRO PARA A REAL MARABA

| EVENTO | INSCRICAO DO EVENTO | CLASSIFICACAO | FONTE      | VALOR     |
|--------|---------------------|---------------|------------|-----------|
| 0414   | 2009NE02024         | 333504199     | 0101000000 | 15.000,00 |
| 1977   |                     |               |            | 15.000,00 |

TUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2009RE00291

ELABORADO POR : ILOENE FREITAS DE AZEVEDO

EM: 28AGO2009 AS: 16:51



A(o) Servidor(a) SUZANA SOARES  
para análise e relatório, no prazo de \_\_\_ dias.

Belém, 10/08/2017.

  
Waldeci Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG



0170



LISTA PESSOA

Imprimir

Voltar

CPF/CNPJ:  (Consulta CPF Receita) Nome/Razão Social:   FI

RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

|                  |                     |                     |         |                   |            |
|------------------|---------------------|---------------------|---------|-------------------|------------|
| CPF:             | 38115557072         | Situação Cadastral: | Regular | Data Atualização: | 25/04/2005 |
| Nome:            | ERTON LUIZ VIGNE    |                     |         |                   |            |
| Nome Mãe:        | NILZA MACHADO VIGNE |                     |         |                   |            |
| Data Nascimento: | 11/02/1962          |                     |         |                   |            |
| Sexo:            | MASCULINO           |                     |         |                   |            |
| Logradouro:      | RODOVIA PA 150 S/N  |                     |         |                   |            |
| Complemento:     | KM 5,3              |                     |         |                   |            |
| CEP:             | 68.514-300          |                     |         |                   |            |
| Bairro:          | MORADA NOVA         |                     |         |                   |            |
| Município:       | MARABA              |                     |         |                   |            |
| UF:              | PA                  |                     |         |                   |            |
| Telefone:        | 0094 - 91311590     |                     |         |                   |            |
| Título Eleitor:  | 0007540851309       |                     |         |                   |            |

0171



LISTA PESSOA

Imprimir

Voltar

CPF/CNPJ:  (Consulta CPF Receita) Nome/Razão Social:

RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

|                  |                                 |                     |         |                   |            |
|------------------|---------------------------------|---------------------|---------|-------------------|------------|
| CPF:             | 15764667879                     | Situação Cadastral: | Regular | Data Atualização: | 28/03/2014 |
| Nome:            | JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA    |                     |         |                   |            |
| Nome Mãe:        | ENEIDA CANEDO GUIMARAES CASTELI |                     |         |                   |            |
| Data Nascimento: | 14/01/1971                      |                     |         |                   |            |
| Sexo:            | MASCULINO                       |                     |         |                   |            |
| Logradouro:      | AVENIDA RODOLFO CHERMONT 236    |                     |         |                   |            |
| Complemento:     | TORRE ARUANA AP 1103            |                     |         |                   |            |
| CEP:             | 66.615-170                      |                     |         |                   |            |
| Bairro:          | MARAMBAIA                       |                     |         |                   |            |
| Município:       | BELEM                           |                     |         |                   |            |
| UF:              | PA                              |                     |         |                   |            |
| Telefone:        | 0091 - 91026565                 |                     |         |                   |            |
| Título Eleitor:  | 000000000000                    |                     |         |                   |            |

## RELATÓRIO TÉCNICO

**PROCESSO** : 2014/50407-5  
**NATUREZA** : Tomada de Contas  
**OBJETO** : Convênio nº 038/2009  
**CONCEDENTE** : SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer  
**RESPONSÁVEL** : Jorge Luiz Guimarães Panzera - ex-Secretário  
**EXECUTOR** : Associação dos Desportistas do Bairro Nova Marabá  
**RESPONSÁVEL** : Erton Luiz Vigne - Presidente à época.

### 1 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

**1.1** O convênio teve por objeto o apoio financeiro para a “Copa Opinião”, no período de julho à outubro de 2009, a realizar-se no município de Marabá.

**1.2** O prazo da vigência do convênio se estendeu de 01/07/2009 à 30/10/2009.

**1.3** Constam do Ajuste as cláusulas essenciais e obrigatórias, inclusive a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, porém sem determinar nominalmente o servidor responsável pela fiscalização, contrariando parcialmente a Resolução nº. 13.989/95, deste TCE.

**1.4** O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, ou seja, do Plano de Trabalho, às fls. 31 a 33, conforme determina o art. 116, § 1º, da Lei 8.666/93.

**1.5** O convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado em 13/08/2009, conforme extrato de publicação anexo (fls. 19), fora do prazo estabelecido na Constituição do Estado do Pará em seu art. 28, § 5º.

**1.6** Entretanto, a publicação do extrato do convênio no DOE fora do prazo, mas dentro da vigência contratual não macula a essência do objeto, conforme entendimento do Prejulgado nº 6, deste TCE/PA.

### 2 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

**2.1** O Convênio foi celebrado no valor global de R\$15.000,00 (quinze mil reais), oriundos do Orçamento Estadual, exercício 2009, dotação orçamentária:



Funcional programática UG 08101 2781211942790, elemento de despesa 335041, Fonte 001- Recursos Ordinários.

2.2 Os recursos financeiros foram repassados na sua totalidade mediante ordens bancárias constantes dos autos, especificadas a seguir:

| Ordem Bancária | Data do Repasse | Valor do Repasse (R\$) | Folhas dos Autos |
|----------------|-----------------|------------------------|------------------|
| 02338          | 28/08/2009      | 15.000,00              | 21               |

### 3 – PRAZO REGIMENTAL PARA A REMESSA DAS CONTAS

3.1 Cumpre informar que a vigência do convênio foi de 01/07/2009 a 30/10/2009, portanto, ocorrendo toda dentro do período de gestão do Sr. Erton Luiz Vigne, Presidente, à época, a quem competia a aplicação dos recursos e a remessa da documentação comprobatória da despesa a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência, em atendimento ao art.151 do Ato 24/1994, vigente à época.

3.2 O prazo regimental para remessa das contas não foi cumprido, sendo instaurada a Tomada de Contas, devidamente autorizada pela Presidência desta Corte.

### 4 – MONTANTE DAS DESPESAS

4.1 Por meio do Ofício nº 01869/2014-5ª CCG/SECEX (fls. 03), foi solicitado ao Sr. Erton Luiz Vigne, Presidente da Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova, à época, a documentação comprobatória das despesas concernentes a execução do objeto conveniado, porém a ECT devolveu o citado ofício sob a justificativa de que o destinatário era desconhecido.

4.2 Vale mencionar que os endereços consultados para oficial os responsáveis são obtidos por meio do SISGED - Sistema de Gestão de Documentos - deste TCE/PA, baseado no banco de dados da Receita Federal.

4.3 Desta forma, o processo se encontra sem a prestação de contas, impossibilitando a aferição quanto ao bom e regular emprego dos recursos no objeto conveniado.

4.4 Após a análise dos autos, assim se apresenta o balancete financeiro:

| RECEITA                 | R\$              | DESPESA      | R\$              |
|-------------------------|------------------|--------------|------------------|
| Transferência do Estado |                  | A comprovar  | 15.000,00        |
| Em 28/08/2009           | 15.000,00        |              |                  |
|                         |                  |              |                  |
| <b>Total</b>            | <b>15.000,00</b> | <b>Total</b> | <b>15.000,00</b> |

## 5 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 Em atenção ao Ofício nº 01878/2014/5ªCCG/DCE (fls.05), a Sra. Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemos Lobo, Secretária de Estado de Esporte e Lazer, encaminhou documentos às fls. 08 a 22, ficando portanto pendente o Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do Objeto Conveniado.

5.2 O referido documento é de extrema importância, para a verificação da aplicação dos recursos, não se tratando de mera formalidade, mas sim de uma peça fundamental da prestação de contas, haja vista cumprir a função de atestar a execução do objeto conveniado, previsto no Regimento Interno desta Corte de Contas, vigente à época, Ato nº 24, de 05/03/1994, estando elencado em seu artigo 152 como documentação necessária a ser apresentada no ato da prestação de contas:

*"Art. 152. As prestações de contas dos auxílios e subvenções deverão conter os seguintes elementos básicos:*

*X - declaração de órgão público repassador do auxílio, comprovando a execução do projeto custeado pelos recursos repassados;*

5.3 Através do Ofício nº 309/2017/GAB/SEEL, de 25/07/2017 (fls. 24), o Sr. Aristides Freire Hage, Secretário em exercício da SEEL, encaminhou cópia de documentos, anexados às fls. 25 a 35, os quais representam cópias fiéis de documentos que já se encontravam no processo, que em nada acrescenta a



análise. No citado ofício, o Secretário em Exercício da SEEL enfatiza que está encaminhando cópias dos documentos que foram encontrados nos arquivos daquela secretaria.

5.4 Faz-se necessário aferir o prazo de vigência do convênio, para então, identificar o titular incumbido desta obrigação, pois segundo a Resolução nº18.459, de 23/04/2013, a responsabilidade pela elaboração do Laudo de Fiscalização compete ao Secretário, cuja gestão coincida com o término do Convênio a ser fiscalizado, pois somente se elabora o Laudo Conclusivo ao final do Convênio.

5.5 Destarte, o prazo de vigência do convênio foi de 01/07/2009 à 30/10/2009. Neste período, o cargo de Secretário da SEEL, era ocupado pelo Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera, conforme demonstrado abaixo:

| Ex-Secretário                   | Nomeação                                  | Exoneração                                |
|---------------------------------|---|---|
| JORGE LUIZ<br>GUIMARÃES PANZERA | 04/09/2009<br>DOE 31.499 de<br>08/09/2009 | 31/03/2010<br>DOE 31.637 de<br>01/04/2010 |

## 6 – CONCLUSÃO

6-1 Considerando a omissão do dever de prestar contas do Convênio nº 038/2009, de responsabilidade do Sr. **Erton Luiz Vigne**, CPF 381.155.570-72, Presidente da Associação dos Desportistas do Bairro da Morada Nova, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das Contas, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com art. 158, inciso III, alíneas a e d, do Ato 63/2012, devendo o mesmo devolver a devida importância ao Erário Público Estadual, devidamente atualizada a partir de 28/08/2009, acrescida de juros, sem prejuízo da aplicação das multas dispostas nos artigos 82 e 83, incisos VII da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 081/2012) c/c os artigos 242 e 243, inciso III, alínea a, do Ato 63/2012, salvo norma mais benéfica como preceitua o art. 283 do RITCE/PA – Ato 63/2012.

6.2 Ao Sr. **Jorge Luiz Guimarães Panzera**, CPF 157.646.678-79, ex-Secretário da SEEL, sugere-se a aplicação de multa prevista no art. 2º da Resolução nº

1110

0176

13.989/95, deste TCE, c/c o art. 243, inciso III, alínea "a" do Ato 63/2012, salvo norma mais benéfica como preceitua o art. 283 do regimento – Ato 63/2012, face a ausência do Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Execução do objeto.

6.3 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988, sugere-se que o Sr. **Erton Luiz Vigne** e o Sr. **Jorge Luiz Guimarães Panzera** sejam chamados ao processo nos termos do art. 210 do RITCE/PA - Ato 63/2012, para apresentar defesa conforme prazo regimental.

É o Relatório.

Belém, 17 de agosto de 2017.

*Suzana Soares Costa de Oliveira*  
**Suzana Soares Costa de Oliveira**

Matrícula 0695513

À Sra. Controladora,  
Após revisado o relatório.

De acordo.  
A SECEX.

Em, 27/09/2017

Em, 29/09/2017

*Wldecir Rodrigues dos Santos*  
**Wldecir Rodrigues dos Santos**  
Chefe de Fiscalização - 5ª CCG

*Laúdia Adriana Mendes Santos*  
**Laúdia Adriana Mendes Santos**  
Controladora - 5ª CCG

0178

0177

À Secretaria Geral  
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

Em, 02, 10, 2017

  
Fernando Caldas Batista  
Subsecretário de Controle Externo

45





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

44  
0178

**REDISTRIBUIÇÃO E REMESSA**

(Resolução n.º 18.906/2017)

Nos termos do *caput* do art. 5º da Resolução n.º 18.906, de 11 de abril de 2017, que convalidou a delegação, via redistribuição, da relatoria dos processos mencionados na Portaria n.º 29.220, de 06 de fevereiro de 2015, faço a remessa destes autos ao Conselheiro **Odilon Inácio Teixeira**.

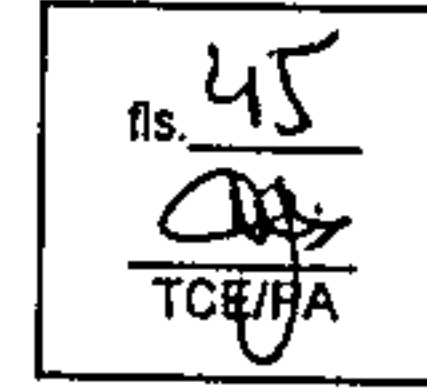
Em 02/10/17.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

0810



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



0179

Processo n. 2014/50407-5

Vistos etc.

Verifica-se, ante a omissão total no dever de prestar contas, a impossibilidade de constatar se as verbas repassadas, em tese, incorporadas ao patrimônio da entidade conveniente, foram aplicadas na execução do objeto do convênio. Nesse sentido, cumpre ressaltar a súmula n. 286<sup>1</sup> do Tribunal de Contas da União - TCU, que trata da possibilidade de responsabilização solidária da pessoa jurídica de direito privado e de seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação dos recursos destinados à consecução de uma finalidade pública.

Ademais, esta Corte de Contas, em consonância com precedentes do TCU<sup>2</sup>, vem assentando em sua jurisprudência essa responsabilização, conforme acórdãos ns. 55.622/2016, 55.678/2016, 56.150/2016, 56.231/2016, 56.244/2016, 56.245/2016, 56.246/2016, 56.573/2017.

Ante o exposto, retornem-se os autos à Secretaria de Controle Externo para que se manifeste, de forma fundamentada, sobre a possibilidade, ou não, de responsabilização solidária pelo débito da **Associação dos Desportistas do Bairro da Morada Nova** (pessoa jurídica de direito privado), sem prejuízo de verificação de outras circunstâncias atinentes à matriz de responsabilização no caso concreto.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 6 de outubro de 2017.

  
Odilon Inácio Teixeira  
Conselheiro

<sup>1</sup> "A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos". (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula n. 286. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/umis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14CFB078D014CFB115C435AF8&inline=1>>. Acesso em: 24 ago. 2017).

<sup>2</sup> Acórdãos ns. 3.542/2016 - 1ª Câmara; 4.205/2016 - 2ª Câmara; e 4.209/2016 - 2ª Câmara

0180

9720

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
REMESSA

A SECEX

Belém, 10 de 10 de 17

Secretaria-Geral

A 5-CCG  
Conforme despacho às fls. 45  
Em 10-10-2017

<sup>CP</sup>  
Cristina M<sup>te</sup> Frazão Souza  
0100348

48





**Processo** : 2014/50407-5  
**Classe** : Tomada de Contas  
**Objeto** : Convênio nº 038/2009.  
**Concedente** : SEEL – Secretaria de Esporte e Lazer  
**Responsável** : Jorge Luiz Guimarães Panzera, Secretário à época  
**Conveniente** : Associação dos Desportistas do Bairro Nova Marabá  
**Responsável** : Erton Luiz Vigne, presidente à época

0181

### RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

Retornam a esta Controladoria os presentes autos para fins de manifestação por este setor técnico, conforme despacho do excelentíssimo senhor conselheiro relator, às fls. 45, quanto a possibilidade, ou não, de responsabilização solidária da Associação dos Desportistas do Bairro Nova Marabá (pessoa jurídica de direito privado), pelo débito apontado no relatório técnico complementar de fls. 42, sem prejuízo da verificação de outras circunstâncias atinentes à matriz de responsabilização no caso concreto.

Nesta senda, é importante que se traga à baila o enunciado da súmula nº 286 do TCU (Acórdão 22386/2014 – Plenário – Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler):

SÚMULA Nº 286 TCU, Tribunal de Contas da União.

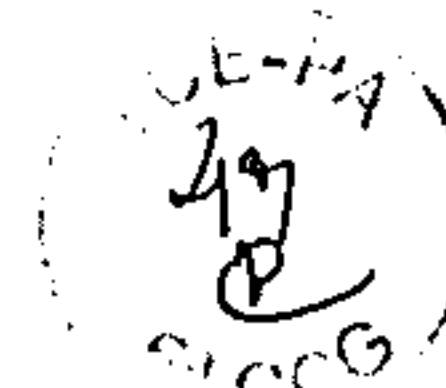
A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

Neste sentido, poder-se-ia inferir que a Associação dos Desportistas do Bairro Nova Marabá, na condição de pessoa jurídica de direito privado, é solidariamente responsável pelo dano causado conforme alertou o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

No caso, reprise-se, o dano é presumido, uma vez que nem o gestor nem o órgão se desincumbiram do ônus de prestar contas e demonstrar a escorreita aplicação dos recursos públicos estaduais repassados.

Aliás, o entendimento ora esposado já foi objeto de decisão desta Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 55.622 (Processo nº 2014/50544-2), de 14 de abril de 2016, da lavra da Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Nesta decisão, proferida em sede de Tomada de Contas Especial, foi declarada a solidariedade entre a pessoa jurídica conveniente e o responsável pela malversação dos recursos públicos. Veja-se, neste interim, a ementa do referido julgado:



0182

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PESSOA JURÍDICA CONVENIENTE E RESPONSÁVEL. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM.** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTAS IRREGULARES COM APLICAÇÃO DE MULTAS.

1- Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, é considerada como ato de improbidade administrativa e gera a inclusão do responsável na lista a ser enviada por este Tribunal à Justiça Eleitoral, por força do que dispõe a Resolução n.º 17.195/2006 deste Tribunal.

2- **A pessoa jurídica e o responsável são solidárias pelo débito quando concorrem para a malversação dos recursos públicos, incidindo sobre eles a presunção iuris tantum, pois cabe a pessoa física ou jurídica provar que aplicou os recursos que lhe foram confiados ou, caso os recursos não tenham sido devidamente empregados, provar que não deu causa a esse malogro;**

3- **Contas julgadas irregulares, ficando a pessoa jurídica conveniente e o gestor solidariamente responsáveis pela devolução dos recursos, cumulativamente com aplicação de multas.** (Grifos Nossos)

Assim sendo, nas hipóteses em que as pessoas jurídicas de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao Erário decorrente de convênio celebrado para a consecução de finalidade pública, incide sobre eles a responsabilidade solidária pelo dano ao Erário.

Pelo exposto, ratifica-se os termos do relatório técnico anterior às fls. 39 a 43, e sugere-se a inclusão da responsabilização solidária, com base na Súmula nº 286 do TCU c/c Arts. 70, parágrafo único e 71, inciso II, da Constituição Federal da Associação dos Desportistas do Bairro Nova Marabá, da seguinte forma:

Considerando a omissão do dever de prestar contas do Convênio nº 038/2009, de responsabilidade do Sr. **Erton Luiz Vigne**, CPF 381.155.570-72, Presidente da Associação dos Desportistas do Bairro da Morada Nova, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das Contas, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com art. 158, inciso III, alíneas a e d, do Ato 63/2012, devendo o mesmo devolver a devida importância ao Erário Público Estadual, devidamente atualizada a partir de 28/08/2009, acrescida de juros, sem prejuízo da aplicação das multas dispostas nos artigos 82 e 83, incisos VII da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 081/2012) c/c os artigos 242 e 243, inciso III,



0183

alínea a, do Ato 63/2012, salvo norma mais benéfica como preceitua o art. 283 do RITCE/PA – Ato 63/2012.

Ao Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera, CPF 157.646.678-79, ex-Secretário da SEEL, sugere-se a aplicação de multa prevista no art. 2º da Resolução nº 13.989/95, deste TCE, c/c o art. 243, inciso III, alínea "a" do Ato 63/2012, salvo norma mais benéfica como preceitua o art. 283 do regimento – Ato 63/2012, face a ausência do Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Execução do objeto.

Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988, sugere-se que o Sr. Erton Luiz Vigne, o Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera e a Associação dos Desportistas do Bairro Nova Marabá sejam chamados ao processo nos termos do art. 210 do RITCE/PA - Ato 63/2012, para apresentar defesa conforme prazo regimental. Ademais, e em virtude da ausência da prestação de contas sugere-se a responsabilização solidária, com base na Súmula nº 286 do TCU c/c Arts. 70, parágrafo único e 71, II da CF/88 da Associação dos Desportistas do Bairro Nova Marabá (CNPJ nº 03.556.852/0001-58).

É o relatório.  
Belém, 31 de outubro de 2017.

*Cláudia Adriana M. Santos*  
Cláudia Adriana Mendes Santos  
Controladora – 5ª CCG



A SECEX.  
Belém (Pa), 31/10/2017

0184

CCG  
Cláudia Adriana Mendes Santos  
Controladora-5ª CCG

Secretaria,  
e termos da Portaria nº 01/2013.

01/11/2017

Raimundo Cláudio Batista  
Subsecretário de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

AO GAB. CONS. ODI-  
LON TEIXEIRA.

Belém, 01/11/2017

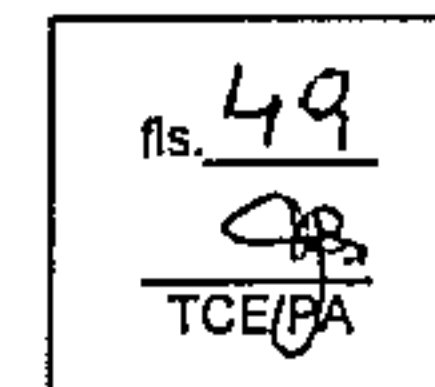
Secretaria-Geral

25



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**

0185



**Processo n. 2014/50407-5**

Vistos etc.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º da Constituição da República), proceda-se às comunicações dos Srs. **Erton Luiz Vigne, Jorge Luiz Guimarães Panzera** e da **Associação dos Desportistas do Bairro Nova Marabá** (pessoa jurídica de direito privado), para que, querendo, manifestem-se acerca dos apontamentos efetuados pelo órgão técnico nos relatórios de fls. 39/43 e 46/48, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias.

Desde logo, autorizo as comunicações por edital, publicadas no Diário Oficial do Estado, caso os destinatários não sejam localizados, fazendo constar necessariamente o nome do Relator nas publicações, nos termos do art. 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Decorrido o prazo supracitado com apresentação de defesa(s), remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo ou, caso contrário, transcorrido *in albis*, encaminhem-se diretamente ao(à) eminente representante do Ministério Público de Contas.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 9 de novembro de 2017.

  
**Odilon Inácio Teixeira**  
Conselheiro



Identificador : ME619412000BR      Protocolo: 11879561      Previsão de Entrega: 16/01/2018  
Data : 16/01/2018 14:59      Total: R\$ 18,12  
Assunto : C.A.016-A/18

**Mensagem**

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 016-A/2018**

De ordem do Excelentíssimo

Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor ERTON LUIZ VIGNE, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50407-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova Marabá, referente ao Convênio SEEL nº 038/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

| Remetente  | Destinatário  |
|--|---|
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER<br>Travessa Quintino Bocaiúva<br>1585<br>Nazaré<br>66035903 Belém<br>PA | Ao Senhor<br>ERTON LUIZ VIGNE<br>Rodovia PA 150<br>s/nº<br>Km 5,3<br>Morada Nova<br>68514300 Marabá<br>PA |

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

7E0BAC327BE1EDC3373A62771616D77027EAD9A6D1814562532715C0868E7C4B0160C16328075372002ED7D41A79B505BAA31B869B





TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME619412000, remetido dia 16 de janeiro de 2018.>>

0187

destinado a:

Ao Senhor  
ERTON LUIZ VIGNE  
Rodovia PA 150, s/nº Km 5,3  
Morada Nova  
Morada Nova/PA  
68514-300




O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 16/01/2018 às 17:50 Motivo da não entrega: Logradouro com Numeração Irregular Observação: EM PESQUISA SEM SISTEMA

Segunda tentativa em 17/01/2018 às 11:48 Motivo da não entrega: Logradouro com Numeração Irregular Observação: EM PESQUISA

Terceira tentativa em 19/01/2018 às 09:53 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Atenciosamente, CDD MARABA>>

|              |   |  |
|--------------|---|--|
| REMETENTE    | COMPROVANTE DE RECEBIMENTO  | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS   |
|              |   | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado<br><input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido<br><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número Indicado<br><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....<br><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) ..... |
| DESTINATÁRIO | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER<br>Travessa Quintino Bocaiúva 1585<br>Nazaré<br>66035-903 - Belém/PA | NÚMERO DO TELEGRAMA<br>MA878742121BR 4921<br><br>DHP 20/01/2018 07:07   |



Identificador : ME619412013BR      Protocolo: 11879561      Previsão de Entrega: 16/01/2018  
Data : 16/01/2018 14:59      Total: R\$ 18,12  
Assunto : C.A.016-B/18

**Mensagem**

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 016-B/2018**

De ordem do Excelentíssimo  
Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao  
disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JORGE  
LUIZ GUIMARÃES PANZERA, Secretário da SEEL, à época, que no prazo de  
quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar  
razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50407-5, que  
trata da Tomada de Contas instaurada na Associação dos Desportistas  
do Bairro Morada Nova Marabá, referente ao Convênio SEEL nº 038/2009,  
o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste  
Tribunal.

O Processo também poderá ser  
consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá.  
Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones  
(91) 3210-0824 e 3210-0822.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

| Remetente  | Destinatário  |
|--|---|
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER<br>Travessa Quinário Bocaiúva<br>1585<br>Nazaré<br>66035903 Belém<br>PA | Ao Senhor<br>JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA<br>Rua Rodolfo Chermont<br>236<br>Aptº 1103 - Torre Aruana<br>Marambaia<br>66615170 Belém<br>PA |

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

009958EAE60A973D709D03DA2B7267AF611D129DA124E0E6F73A7965B787A596FDA DF6979D9884D7E449AB1D41AF264B9B4811C19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o  
razo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos  
esentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.  
em 16/01/2018  
Matriçula nº 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME619412013, remetido dia 16 de janeiro de 2018. • 0189  
destinado a:  
Ao Senhor  
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA  
Rua Rodolfo Chermont, 236 Aptº 1103 – Torre Aruana  
Marambaia  
Belém/PA  
66615-170

Foi entregue às 14:50 do dia 16 de janeiro de 2018.  
O recibo de entrega foi assinado por: ADRIANO MELO

Atenciosamente, CDD SOUZA>>



|                            |   |                            |  |
|----------------------------|---|----------------------------|--|
| COMPROVANTE DE RECEBIMENTO |   | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS |  |
| REMETENTE                  |   |                            | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado<br><input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido<br><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado<br><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....<br><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) ..... |
|                            |   |                            |  |
| DESTINATÁRIO               | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER<br>Travessa Quintino Bocaiúva 1585<br>Nazaré<br>66035-903 - Belém/PA |                            | NUMERO DO TELEGRAMA<br>MA878318853BR      4668<br><br>DHP 17/01/2018 07:11  |
|                            |   |                            |  |





Identificador : ME619411993BR      Protocolo: 11879561      Previsão de Entrega: 16/01/2018  
Data : 16/01/2018 14:59      Total: R\$ 18,12  
Assunto : CIT.013/18

**Mensagem**

CITAÇÃO - Nº 013/2018

De ordem do Excelentíssimo

Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO MORADA NOVA MARABÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50407-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 038/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

| Remetente  | Destinatário   |
|--|--|
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER<br>Travessa Quintino Bocaiuva<br>1585<br>Nazaré<br>66035903 Belém<br>PA | A<br>ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTIVA DO B. MORADA NOVA<br>Rua Antônio Chaves<br>186<br>Novo Horizonte<br>68503680 Marabá<br>PA |

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

0C0E1C947F5ACBE3DF87CED379F3419CDE859D662CAEA6F5311069847B58C2B8ADBCC954827CB9A2D60A69DEEA4A7E4966D82B25



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0191

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME619411993, remetido dia 16 de janeiro de 2018 destinado a:

A ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTIVA DO B. MORADA NOVA  
Rua Antônio Chaves, 186  
Novo Horizonte  
Marabá/PA  
68503-680




O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 16/01/2018 às 17:35 Motivo da não entrega: Logradouro com Numeração Irregular Observação: EM PESQUISA SEM SISTEMA

Segunda tentativa em 17/01/2018 às 10:50 Motivo da não entrega: Logradouro com Numeração Irregular Observação: EM PESQUISA

Terceira tentativa em 18/01/2018 às 09:55 Motivo da não entrega: Ausente Observação: CASA FECHADA

Atenciosamente, CDD MARABA>>

|           |  |   |
|-----------|--|---|
| REMETENTE | COMPROVANTE DE RECEBIMENTO   | <b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b><br><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado<br><input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido<br><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado<br><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....<br><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) ..... |
|           | <b>DESTINATÁRIO</b><br>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER<br>Travessa Quintino Bocaiúva 1585<br>Nazaré<br>66035-903 - Belém/PA | NÚMERO DO TELEGRAMA<br>MA878633515BR      4863<br><br>DHP 19/01/2018 07:14   |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

0192

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 013/2018, da Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 51

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 22/01/2018.

*Ana Claudia M. Anunciação*  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral





0193

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 013/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO MORADA NOVA MARABÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50407-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 038/2009.

Belém, 22 de janeiro de 2018.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.  
em 08/02/2018  
Matrícula nº: 0100079

| Pub. | nº. D.O.E. | Data       |
|------|------------|------------|
| 1ª.  | 33.543     | 23/01/2018 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

0194

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Comunicação de Audiência nº 016-A/2018 do Senhor Erton Luiz Vigne, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 35

Diante disso, será realizada a Comunicação de Audiência por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 25/01/2018.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



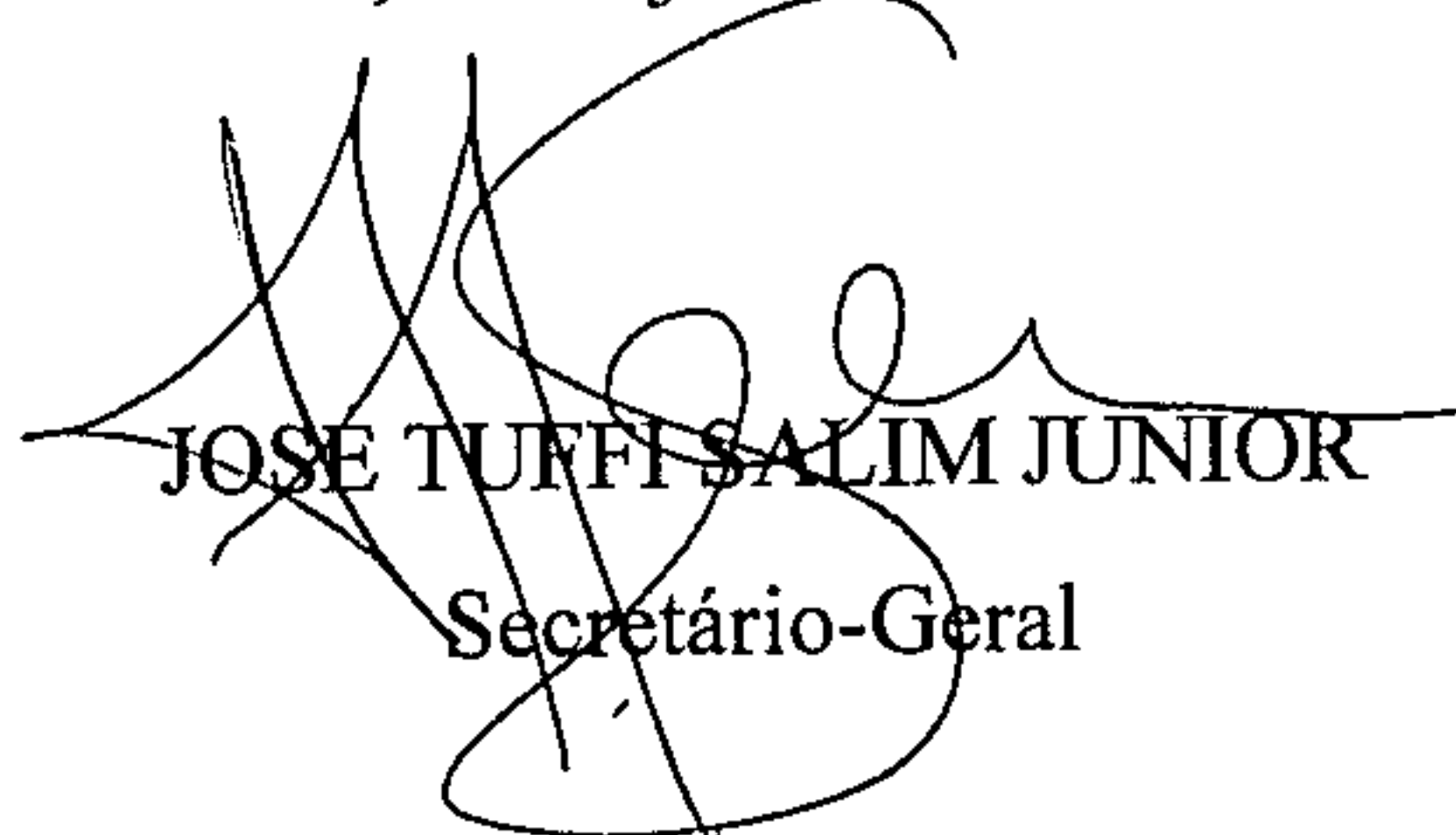
0195

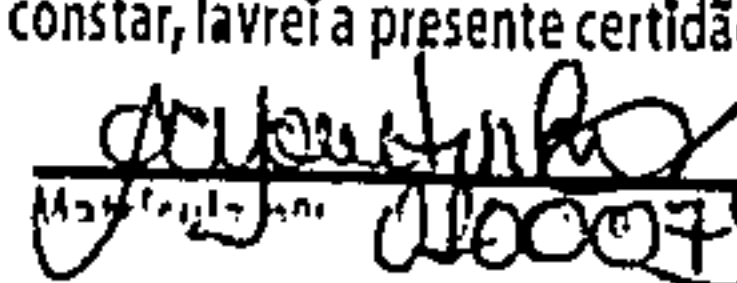
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 016-A/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor ERTON LUIZ VIGNE, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50407-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova Marabá, referente ao Convênio SEEL nº 038/2009.

Belém, 23 de janeiro de 2018.

  
JOSE TURFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.  
Belém, 09/01/2018 

| Pub. | nº. D.O.E. | Data       |
|------|------------|------------|
| 1ª.  | 33.544     | 24/01/2018 |



0196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL



**REMESSA**

Do Ministério Público de  
Contas.

Belém, 16/02/88

**JORGE BATISTA JUNIOR**  
Subsecretário Geral em Exercício

0197



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/02/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/02/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



0198

PARECER MPC - 7PC Nº 81 /2018

Processo nº 2014.50407-5

Assunto: Tomada de Contas

Conveniente: Associação dos Desportistas do Bairro da Morada Nova

Responsável: Erton Luiz Vigne

Concedente: Secretaria de Esporte e Lazer -SEEL

TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE LAUDO CONCLUSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ASSOCIAÇÃO. CONTAS IRREGULARES E MULTA.

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se da Tomada de Contas instaurada em desfavor de Elton Luiz Vigne, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 38/2009, fls. 10/14, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e a Associação dos Desportistas do Bairro da Morada Nova.

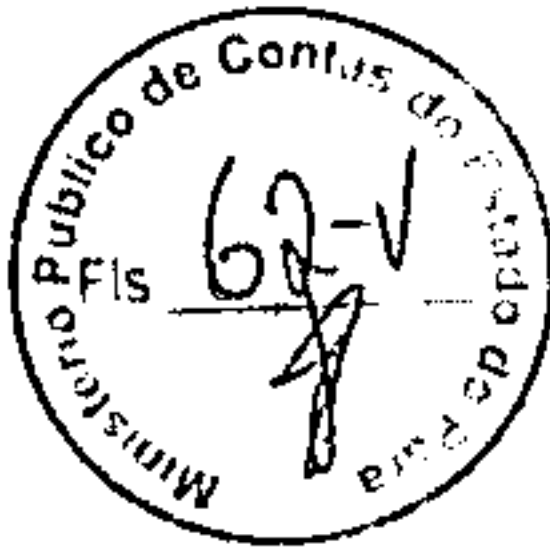
O convênio em questão tinha por objeto o “apoio financeiro para a COPA UNIÃO, no período de julho a outubro de 2009, no Município de Marabá”.

O valor global do convênio foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) consoante Cláusula Segunda do Termo de Convênio e o prazo de vigência foi de 01/07/2009 até 30.10.2009.

O Plano de Trabalho foi apresentado à fl. 17/19, nos termos do parágrafo 1º do artigo 116, da Lei 8.666/93.

O Termo de Convênio foi publicado no DOE no dia 13/08/2009, fls. 20.





0910



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

0199

Os recursos foram integralmente repassados a Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova, fls.21/22.

De acordo com dados do SISGED, fls. 01, até 18/02/2014, não houve a prestação das contas do Convênio n. 38/2009, sendo instaurada a presente Tomada de Contas.

Através do Ofício nº 01869/2014 – 5ª CCG, fls. 03, foi solicitado ao Sr. Erton Luiz Vigne que encaminhasse a documentação comprobatória das despesas, no entanto, a solicitação não foi atendida.

Não foi encaminhado o relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do convênio pela SEEL.

Diante da ausência de prestação de contas do Convênio nº 038/2009, a 5ª CCG/SECEX/TCE/PA, fls. 39/43, opinou pela irregularidade das contas do Sr. Erton Luiz Vigne, CPF 381.155.570-72, Presidente da Associação dos Desportistas do Bairro da Morada Nova, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo devolver a quantia devidamente atualizada, acrescida de juros, sem prejuízo de multas.

Opinou ainda, pela aplicação de multa regimental ao Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera, CPF 157.646.678-79, pela ausência do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Convênio.

O Excelentíssimo Conselheiro Relator, fls. 45, solicitou o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo para que se manifestasse acerca da possibilidade de responsabilidade solidária pelo débito da Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova (pessoa jurídica de direito privado).

O Relatório Técnico Complementar da 5ª CCG/TCE/PA, fls.46/48, ratificou os termos do relatório técnico anterior às fls. 39/43 e sugeriu a inclusão da responsabilização solidária da Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova, com base na Súmula nº 286 do TCU c/c arts. 70, parágrafo único e 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Os interessados foram citados, porém o Sr. Erton Luiz Vigne não foi encontrado, pelo que foi feita a citação por edital, fls. 50/59. O prazo para defesa transcorreu *in albis*, conforme documento às fls. 59.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o breve relatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – Da ausência de prestação de contas

O dever de prestar contas, de matriz constitucional, é inerente à gestão de recursos públicos, constituindo um dos pilares do sistema republicano. A omissão no cumprimento de tal dever, além de caracterizar grave descumprimento da ordem constitucional, enseja a irregularidade das contas e a devolução dos recursos transferidos, em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, após a citação do responsável por essa irregularidade:

*“A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo TCU, configura intempestividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade (Acórdão 5773/2015, Primeira Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro).”*

Na espécie, considerando que o responsável foi citado e que até o momento não houve a apresentação da documentação comprobatória da execução do convênio, tem-se por caracterizada indícios da não aplicação dos recursos no objeto de convênio e a omissão no dever de prestar contas de que trata o art. 56, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 81/2012.

A Instrução Normativa STN nº 1/1997, disciplina no art. 28, §4º, *in verbis*:







0050

**MPC**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

0201

*"Art. 28 – O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:  
(...)." (Grifo nosso).*

Ao término da vigência do instrumento que efetuou a transferência de recursos, deve o responsável pela aplicação dos recursos adotar as medidas cabíveis com vistas à apresentação das contas (IN STN 01/1997, art. 7º), restituindo a concedente os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, acrescidos dos juros legais.

## II.2 – Da ausência de documentos comprobatória das despesas

Conforme preleciona a Resolução nº 11.998 de 25/09/1990 do TCE/PA, os documentos para comprovação da prestação dos serviços são a nota fiscal e o recibo em original, *in verbis*:

*"Os documentos correspondentes à prestação de serviço e a compra de material são a nota fiscal e o recibo. No caso da prestação de serviço, pessoa autorizada pela entidade atestará, no recibo, a natureza e a duração dos serviços e que os mesmos foram efetivamente prestados." (Grifo Nosso)<sup>1</sup>*

A ausência de elementos que permitam atestar a destinação dada aos recursos enseja a irregularidade das contas, nos termos do art. 56, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar nº 81/2012, com devolução do montante integral repassado, devidamente atualizado, e acrescido de juros de mora.

A falta de elementos básicos no presente processo, dentre eles o extrato bancário, nota fiscal e recibo, não nos permite verificar o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas efetuadas.

A correta aplicação dos recursos repassados mediante convênio é comprovada quando é possível relacionar as saídas da conta específica do

<sup>1</sup> Resolução nº 11.998 de 25.09.1990 do TCE/PA, Item 07, Capítulo III.



convênio com a documentação de despesa apresentada pelo responsável.

É de fundamental importância que se junte documentação comprobatória de despesas que permita o liame entre as saídas da conta corrente específica do convênio e as despesas realizadas de acordo com o objeto do convênio.

Diante da ausência total de documentação comprobatória de despesas, as contas devem ser julgadas irregulares, com devolução do montante integral repassado, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de multas legais e da aplicação da sanção de inabilitação do responsável para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, por até cinco anos, nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 12/1993.

### II.3 – Da ausência do laudo de fiscalização

Quanto à responsabilidade do Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera, CPF n. 157.646.678-79, ex-Secretário da SEEL, opina-se pela aplicação da multa prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012, em razão da omissão no dever de comprovar a fiscalização da execução do convênio, uma vez que ausentes elementos que demonstrem ter havido efetiva fiscalização e acompanhamento da execução do convênio.

### II.4 – Da responsabilidade solidária da Associação

A responsabilidade pelas contas não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente, ou seja, estende-se à pessoa jurídica que ela representa.

Nessa esteira, a Súmula 286 editada pelo TCU:

*"Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.  
"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas*



5050



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

0203

*com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao Erário na aplicação desses recursos.*  
"<sup>2</sup> (Grifos nossos)

Isto porque a referida associação recebeu recursos públicos no montante de R\$ 15.000,00 e não comprovou o emprego da verba pública, não acostando aos autos qualquer comprovante de despesa.

Em face disso, deve a Associação enquanto pessoa jurídica também ser solidariamente responsável pelas irregularidades alhures apontadas.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **IRREGULARIDADE** das contas de responsabilidade do Sr. Erton Luiz Vigne, CPF N. 381.155.570-72, Presidente da Associação dos Desportistas do Bairro da Morada Nova, com **devolução** do valor total repassado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o art. 158, inciso III, alíneas "a", "b" e "d", do Ato n. 63/2012 c/c art. 56, III, "a" "b" "c" e "d", da Lei Complementar n. 81 de 26 de abril de 2012, devendo devolver integralmente a quantia recebida, devidamente atualizada, acrescida de correção monetária e juros de mora, sem prejuízo das multas previstas nos artigos 82 e 83, incisos III e VII da Lei Orgânica do TCE/PA (Ato 81/2012) c/c com os artigos 242 e 243, inciso III, alínea "a" do Ato 63/2012, salvo condição mais benéfica.

Opina-se ainda, pela aplicação das penalidades previstas de inabilitação do responsável para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, por até cinco anos, nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 12/1993.

Pela aplicação de multa ao Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera, por falhas na fiscalização e pelo não atendimento da diligência nos termos do artigo 243, III, "a" do RITCE/PA.

<sup>2</sup> Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)

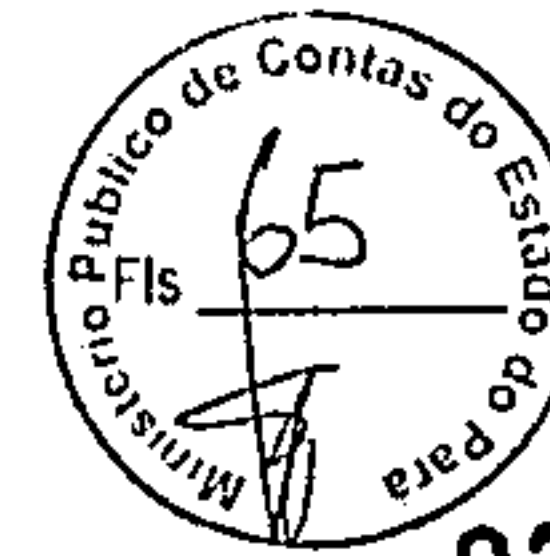
6





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



0204

E, pela responsabilidade solidária da Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova, diante da ausência de prestação de contas.

É o parecer.

Belém (PA), 05 de abril de 2018.

*Deíla Barbosa Maia*  
Deíla Barbosa Maia

PROCURADORA DE CONTAS  
TITULAR DA 7ª PROCURADORIA DE CONTAS




0205



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/04/2018

  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

7050



0206

67  
B

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

**PROCESSO Nº 2014/50407-5**

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 10 / 04 /2018.

  
Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

0090

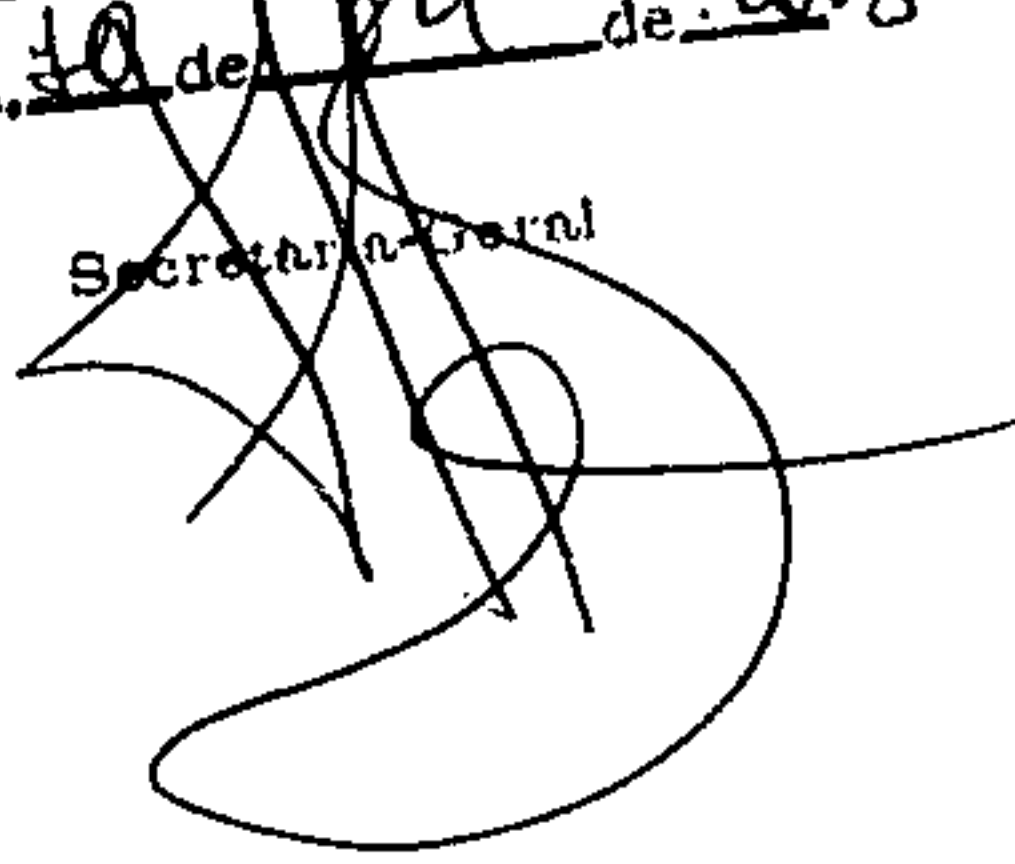
0207

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

As Gabinete Conselho  
Adilson Teixeira

Belém, 10 de 04 de 2018

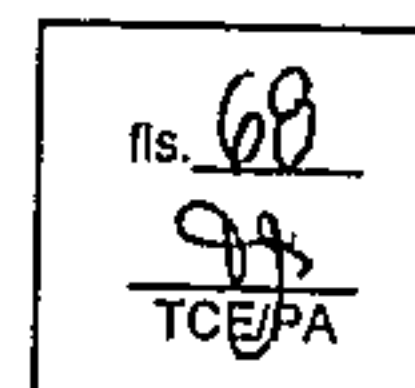
Secretaria Geral







**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



0208

Processo n. 2014/50407-5

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n. 038/2009, celebrado entre o Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, e a **Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova**, sob a administração do **Sr. Erton Luiz Vigne**, Presidente à época, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo como objeto o apoio financeiro para realização da “Copa Opinião”.

Embora realizada a citação/audiência dos responsáveis (pessoa jurídica e seu administrador) pela omissão no dever de prestar contas (fls. 50/51, 54/55, 57 e 59), assim como do Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera (fls. 52/53), gestor da SEEL à época, pelo não encaminhamento de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado, todos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de defesa (fls. 52, 57 e 59).

O órgão técnico (fls. 39/43 e 46/48) e o Ministério Público de Contas – MPC (fls. 62/65) opinaram pela irregularidade das contas, com responsabilização solidária da Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova e do Sr. Erton Luiz Vigne, aplicação de multas, e multa-coerção ao Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera. Além disso, o MPC sugeriu a aplicação da sanção de inabilitação do Sr. Erton Luiz Vigne para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança prevista no art. 85 da Lei Orgânica desta Corte de Contas - LOTCE.

É o relatório.

Belém, 18 de abril de 2018.



**Odilon Inácio Teixeira**  
Conselheiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



0209

Processo n. 2014/50407-5

Solicito inclusão do presente processo em pauta de julgamentos.

Notifiquem-se a Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova, o Sr. Erton Luiz Vigne e o Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera.

Cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2018.

  
Odilon Inácio Teixeira  
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

0210

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. 51, 55) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 215-A/B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 20/04/2018.

*Fernando Costa*  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Secretaria-Geral





0211

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 215-A/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **ERTON LUIZ VIGNE**, Presidente à época, que no dia 26.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50407-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO MORADA NOVA MARABÁ, referente ao Convênio SEEL nº 038/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2018.

**JORGE BATISTA JUNIOR**  
Secretário-Geral - em exercício

| nº. D.O.E. | Data       |
|------------|------------|
| 33.603     | 23/04/2018 |



0212

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 215-B/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO MORADA NOVA MARABÁ, que no dia 26.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50407-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 038/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2018.

**JORGE BATISTA JUNIOR**  
Secretário-Geral - em exercício

| nº. D.O.E. | Data       |
|------------|------------|
| 33.603     | 23/04/2018 |



0213

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO  
(Processo nº 2014/50407-5)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Odilon Inácio Teixeira. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação das partes.

Belém, 26 de abril de 2018

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretário






**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA-GERAL**

0214

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. 51, 55) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 229-A,B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 26/04/2018.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



0215

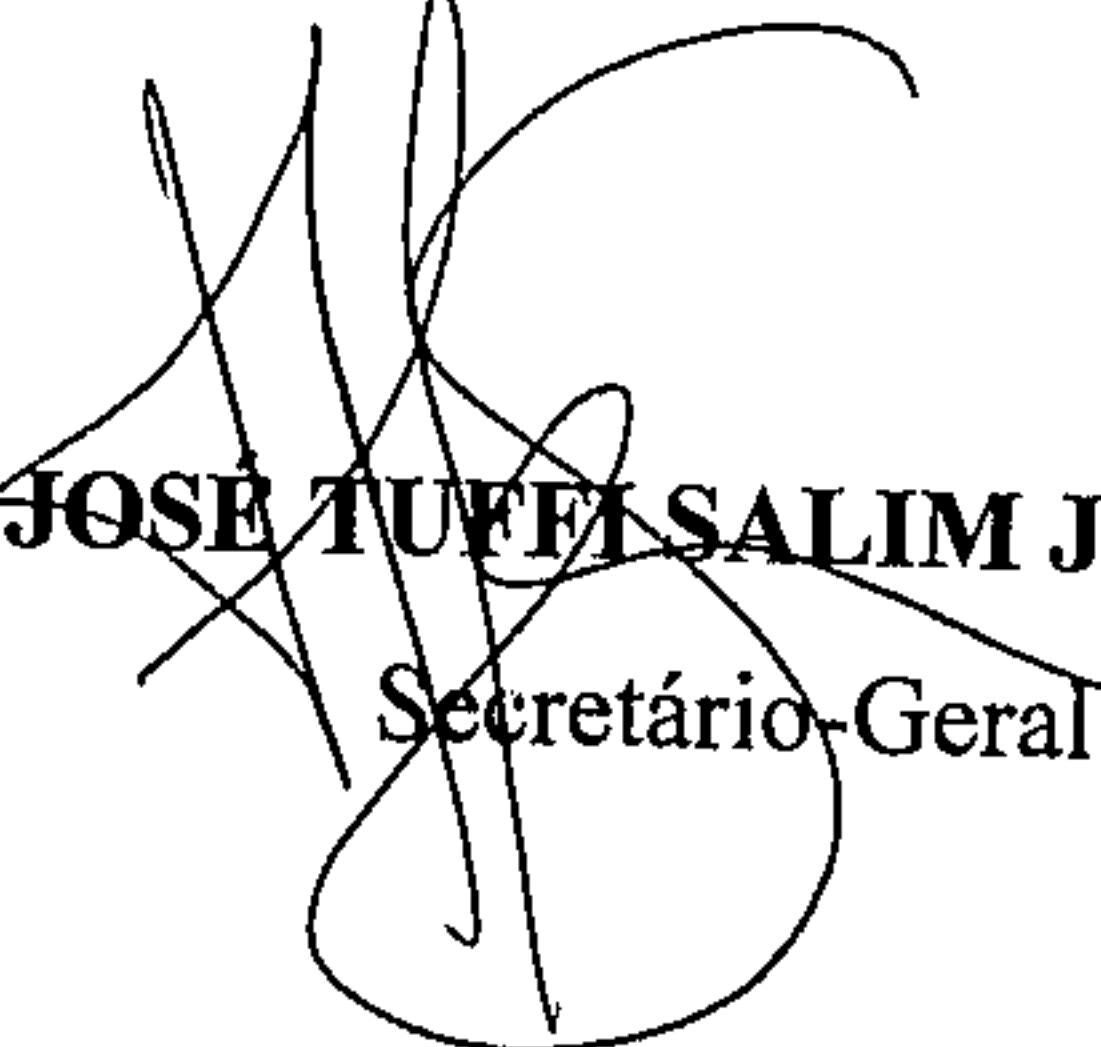
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 229-A/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **ERTON LUIZ VIGNE**, Presidente à época, de que no dia 08.05.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50407-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na **ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO NOVA MARABÁ**, referente ao Convênio SEEL nº 038/2009, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheira Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 26 de abril de 2018.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

| nº. D.O.E. | Data       |
|------------|------------|
| 33.608     | 02.05.2018 |



0216

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 229-B/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO NOVA MARABÁ, de que no dia 08.05.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50407-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 038/2009, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheira Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 26 de abril de 2018.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

| nº. D.O.E. | Data       |
|------------|------------|
| 33.608     | 02.05.2018 |



Identificador : ME631408961BR      Protocolo: 12142405      Previsão de Entrega: 26/04/2018  
Data : 26/04/2018 16:54      Total: R\$ 18,12  
Assunto : JULG.229-C/18

**Mensagem**

**NÓTIIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 229-C/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, Secretário à época da SEEL, de que no  
dia 08.05.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o  
Processo nº 2014/50407-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na  
ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO NOVA MARABÁ, referente ao  
Convênio SEEL nº 038/2009, tendo como Relator o Excelentíssimo  
Conselheira Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 26 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiuva  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Ao Senhor  
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA  
Rua Rodolfo Chermont  
236  
Aptº 1103 - Torre Aruana  
Marambaia  
66615170 Belém  
PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

760DA85C7A95A126F5F04775EA76C1CCD7A4CAFD18259EACAC9AD25DC07ED4E5A3AF1CA60BF38242D7AF54685B3DB9AA3767E



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME631408961, remetido dia 26 de abril de 2018

0218

destinado a:

Ao Senhor

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Rua Rodolfo Chermont, 236 Aptº 1103 – Torre Aruana

Marambaia

Belém/PA

66615-170

78  
99

Foi entregue às 09:50 do dia 27 de abril de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: NELSON DE OLIVEIRA

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 26/04/2018 às 17:12 Motivo da não entrega: Ausente

Atenciosamente, CDD SOUZA>>

REMETENTE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

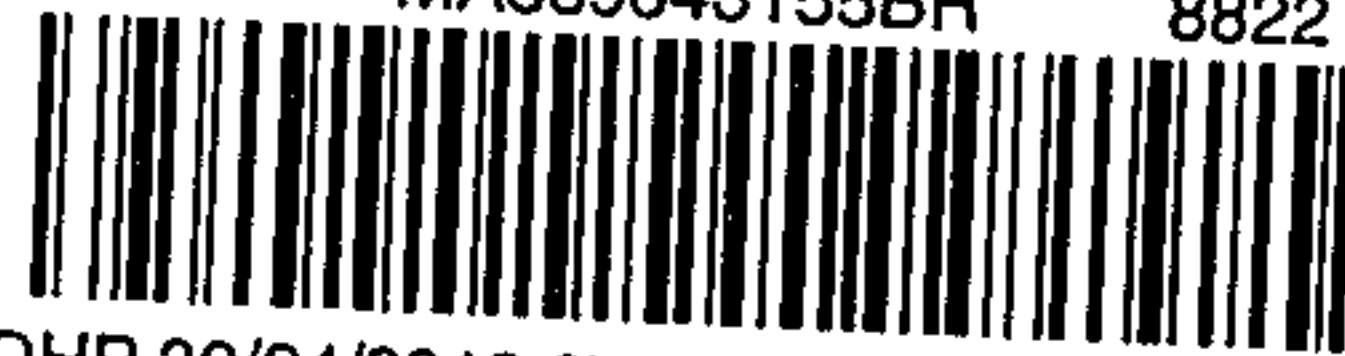
- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiúva 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA889643155BR 8822



DHP 30/04/2018 07:02



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**

79  
009

0219

Processo n. 2014/50407-5

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PENALIDADE DE INABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO CABIMENTO. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO. NÃO ENCAMINHAMENTO. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1 – Na hipótese em que os responsáveis (pessoa jurídica e seu administrador) forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação solidária ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

2 – Descabe, nos casos de omissão no dever de prestar contas, a pena de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

3 – É uma conduta passível de multa-coerção o não encaminhamento de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do convênio.

4 – Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, ante a caracterização de ato de improbidade administrativa.

**Voto:**

Por se tratar de caso de omissão no dever de prestar contas é imperativo o julgamento pela irregularidade.

Ademais, nessa hipótese, os responsáveis dão origem à presunção legal de débito pelo dano ao erário e, por consequência, devem ser condenados solidariamente<sup>1</sup> ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos (intelecção da Súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União-TCU<sup>2</sup>), uma vez que não cumpriram com a obrigação de prestar contas, dever que possui estatutura constitucional (art. 70, parágrafo único, c/c a parte final do inciso II do art. 71, ambos

<sup>1</sup> Conforme precedentes desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 56.388/2017, 56.393/2017 e 56.811/2017) e do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 444/2017 – Plenário; 2.527/2017 – 1ª Câmara e 3.466/2017 – 2ª Câmara).

<sup>2</sup> Súmula n. 286 do TCU - A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

J.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**

80  
0220

da Constituição da República).

No mais, quanto à aplicação de penalidade de inabilitação do Sr. Erton Luiz Vigne para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública estadual, este relator se filia à jurisprudência firmada pela Corte de Contas da União<sup>3</sup>, segundo a qual, a omissão no dever de prestar contas não enseja tal sanção, que deve ser aplicada aos casos em que ficam devidamente comprovadas condutas irregulares de alta gravidade, a exemplo de fraudes ou conluíus, com interesses escusos ou locupletação pessoal à custa do erário<sup>4</sup>.

Por fim, diante do não encaminhamento de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado, o Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera incorreu em conduta passível de multa-coerção.

Ante o exposto, julgo as contas **IRREGULARES** e condeno solidariamente a **Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova** e o **Sr. Erton Luiz Vigne** à devolução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos cofres públicos, devidamente corrigidos a partir de 28/8/2009 (fl. 22), e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro nos arts. 56, III, "a", e 62 da Lei Orgânica desta Corte de Contas – LOTCE.

Aplico, ainda, as seguintes sanções:

a) À **Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova** a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo débito, com fundamento no art. 82 da LOTCE c/c art. 242 do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCE;

b) Ao **Sr. Erton Luiz Vigne** as multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo débito e de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE c/c arts. 242 e 243, III, "b", do RITCE;

c) E ao **Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera** a multa no valor de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pelo não encaminhamento de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado, com fundamento nos art. 83, VII, da LOTCE, c/c art. 243, III, "a", do RITCE.

<sup>3</sup> Acórdãos do TCU ns. 844/2007 – 2ª Câmara, 2.896/2012 – 1ª Câmara e 7.161/2014 – 1ª Câmara.

<sup>4</sup> Neste sentido o Acórdão n. 56.438, de 21 de fevereiro de 2017, desta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**

81  
02  
0221

Por último, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), determino que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para a adoção de medidas de sua atribuição.

Belém, 8 de maio de 2018.



**Odilon Inácio Teixeira**  
**Conselheiro**





Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO Nº 57.525**

(Processo nº 2014/50407-5)



0222

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEEL nº 038/2009

Responsável/Interessado: ERTON LUIZ VIGNE e ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO MORADA NOVA.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PENALIDADE DE INABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO CABIMENTO. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO. NÃO ENCAMINHAMENTO. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1- Na hipótese em que os responsáveis (pessoa jurídica e seu administrador) forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação solidária ao ressarcimento da integridade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

2- Descabe, nos casos de omissão no dever de prestar contas, a pena de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

3- É uma conduta passível de multa-coerção o não encaminhamento de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do convênio.

4- Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas e, ainda, remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, ante a caracterização de ato de improbidade administrativa.

**Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA:**

Processo n. 2014/50407-5

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n. 038/2009, celebrado entre o Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, e a Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova, sob a administração do Sr. Erton Luiz Vigne, Presidente à época, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), tendo como objeto o apoio financeiro para realização da “Copa Opinião”.

Embora realizada a citação/audiência dos responsáveis (pessoa jurídica e seu administrador) pela omissão no dever de prestar contas (fls. 50/51, 54/55, 57 e 59), assim como do Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera (fls. 52/53), gestor da SEEL à época, pelo não encaminhamento de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do





0223

## Tribunal de Contas do Estado do Pará

objeto conveniado, todos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de defesa (fls. 52, 57 e 59).

O órgão técnico (fls. 39/43 e 46/48) e o Ministério Público de Contas – MPC (fls. 62/65) opinaram pela irregularidade das contas, com responsabilização solidária da Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova e do Sr. Erton Luiz Vigne, aplicação de multas, e multa-coerção ao Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera. Além disso, o MPC sugeriu a aplicação da sanção de inabilitação do Sr. Erton Luiz Vigne para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança prevista no art. 85 da Lei Orgânica desta Corte de Contas – LOTCE.

É o relatório.

## VOTO:

Por se tratar de caso de omissão no dever de prestar contas é imperativo o julgamento pela irregularidade.

Ademais, nessa hipótese, os responsáveis dão origem à presunção legal de débito pelo dano ao erário e, por consequência, devem ser condenados solidariamente<sup>1</sup> ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos (intelecção da Súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União - TCU<sup>2</sup>), uma vez que não cumpriram com a obrigação de prestar contas, dever que possui estatura constitucional (art. 70, parágrafo único, c/c a parte final do inciso II do art. 71, ambos da Constituição da República).

No mais, quanto à aplicação de penalidade de inabilitação do Sr. Erton Luiz Vigne para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública estadual, este relator se filia à jurisprudência firmada pela Corte de Contas da União<sup>3</sup>, segundo a qual, a omissão no dever de prestar contas não enseja tal sanção, que deve ser aplicada aos casos em que ficam devidamente comprovadas condutas irregulares de alta gravidade, a exemplo de fraudes ou conluíus, com interesses escusos ou locupletação pessoal à custa do erário<sup>4</sup>.

Por fim, diante do não encaminhamento de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado, o Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera incorreu em conduta passível de multa-coerção.

Ante o exposto, julgo as contas IRREGULARES e condeno solidariamente a Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova e o Sr. Erton Luiz Vigne à devolução de R\$15.000,00 (quinze mil reais) aos cofres públicos, devidamente corrigidos a partir de 28/8/2009 (fl. 22), e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro nos arts. 56, III, “a” e 62 da Lei Orgânica desta Corte de Contas – LOTCE.

Aplico, ainda, as seguintes sanções:

<sup>1</sup> Conforme precedentes desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 56.388/2017, 56.393/2017 e 56.811/2017) e do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 444/2017 – Plenário; 2.527/2017 – 1ª Câmara e 3.466/2017 – 2ª Câmara).

<sup>2</sup> Súmula n. 286 do TCU – A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

<sup>3</sup> Acórdãos do TCU ns. 844/2007 – 2ª Câmara, 2.896/2012 – 1ª Câmara e 7.161/2014 – 1ª Câmara.

<sup>4</sup> Neste sentido o Acórdão n. 56.438, de 21 de fevereiro de 2017, desta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

TCE  
83  
SEGER  
0224

a) À Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo débito, com fundamento no art. 82 da LOTCE c/c art. 242 do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCE;

b) Ao Sr. Erton Luiz Vigne as multas de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo débito e de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE c/c arts. 242 e 243, III, “b”, do RITCE;

c) E ao Sr. Jorge Luiz Guimarães Panzera a multa no valor de R\$931,00 (novecentos e trinta e um reais) pelo não encaminhamento de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado, com fundamento no art. 83, VII, da LOTCE, c/c art. 243, III, “a”, do RITCE.

Por último, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), determino que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para a adoção de medidas de sua atribuição.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, III, “a”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, VII e VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar solidariamente o Sr. ERTON LUIZ VIGNE, CPF: 381.155.570-72, Presidente à época e a ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO MORADA NOVA, CNPJ: 03.556.852/0001-58, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizado a partir de 28/8/2009 e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

2) Aplicar ao Sr. ERTON LUIZ VIGNE as multas de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo débito apontado e R\$931,00 (novecentos e trinta e um reais) pela instauração da tomada de contas;

3) Aplicar à ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO MORADA NOVA, a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo débito apontado;

4) Aplicar ao Sr. JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, Secretário da SEEL à época (CPF: 157.646.678-79), a multa no valor de R\$931,00 (novecentos e trinta e um reais) pela não apresentação do Laudo Conclusivo do Convênio;

5) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.






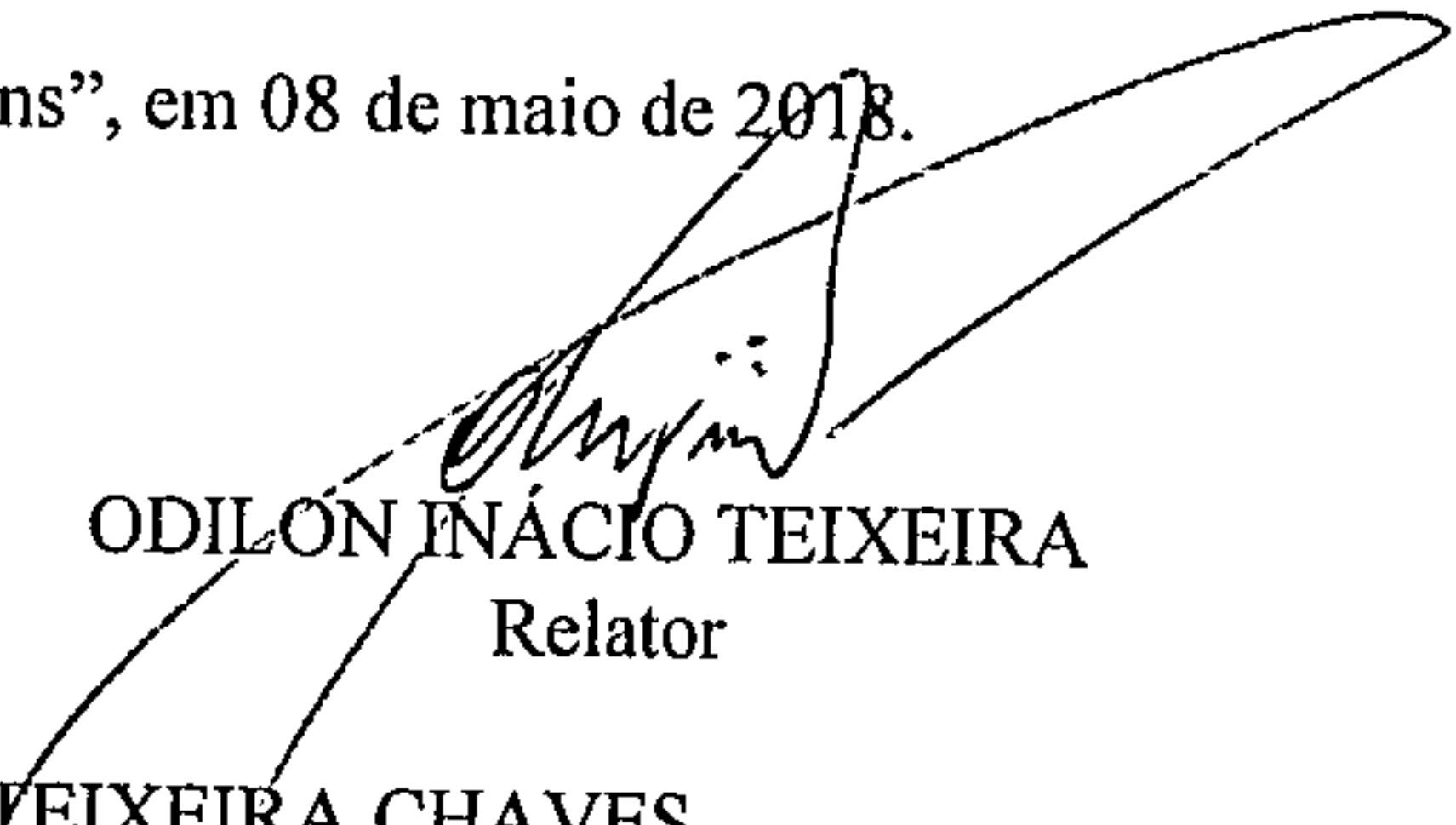
0225

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACCO Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 08 de maio de 2018.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora Geral do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.  
GM/0100843





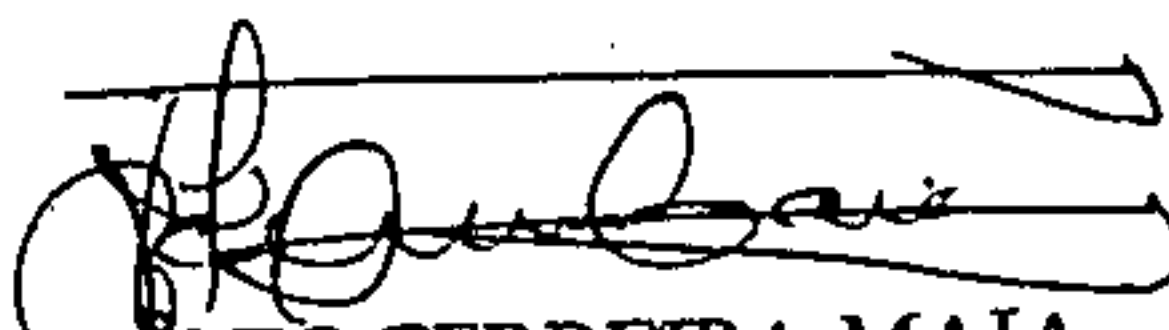
TCE  
84  
SEGER  
0226

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57525, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 08/05/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 07/06/2018

Belém, 07/06/2018

  
ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0227



Ofício nº 01581/2018/SEGER-TCE

Belém, 30/05/2018.

Ao Senhor  
ERTON LUIZ VIGNE.  
Ex-Presidente da Associação dos Desportistas do Bairro Morada Nova.  
Rodovia PA 150 S/nº  
Km 5,3  
Morada Nova

CEP: 68514-300 Marabá/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.525, sessão ordinária de 08/05/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50407-5;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral

CORREIO C/AR  
Nº JT634720192BR  
em, 04/06/2018



AVISO DE RECEBIMENTO  
**AR**  
 AVIS CN07

0228 86

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO.)  
**JT 63472019 2 BR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
 21/07/18

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT U

|     |     |     |
|-----|-----|-----|
| / / | / / | / / |
| :   | h   | :   |
| :   | h   | :   |
| :   | h   | :   |

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
 RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA  
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré**  
**BELÉM-PA**  
**CEP 66.035-190**

4 JUL 2018  
 DRIPA  
 UF  
 BRASIL

**NÃO PROCURE**

Raquel Barbosa da  
 Mat 8 455 51



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

0229

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE  |                   |  |   |
|--|-------------------|--|---|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |                   |  |   |
| ERTON LUIZ VIGANI  |                   |  |   |
| ENDEREÇO / ADRESSE   |                   |  |   |
| RODOVIA, PA 150, S/Nº, KM 5,3 - MORADA NOVA  |                   |  |   |
| CEP / CODE POSTAL  | CIDADE / LOCALITÉ | UF   | PAIS / PAYS   |
| 68.514-300   | MARABÁ            | PA   | BRASIL  |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                        |                   | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI              |   |
| DF N° 01581/2018-SEGER   |                   | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE |   |
| SEGER  |                   | <input type="checkbox"/> EMS                       |   |
|  |                   | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |   |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR                                       |                   | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION            | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
|  |                   | / /  |   |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR                                   |                   |  |   |
|  |                   |  |   |
| N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR                           |                   | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT |   |
|  |                   |  |   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS                      |                   |  |   |

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

87  
0230

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Ofício nº. 01581/2018 – SEGER/TCE

A Sua Senhoria o Senhor  
**FRON LUIZ VIGNE.**  
Redovia PA 150 S/nº.  
Km 5.3  
Morada Nova

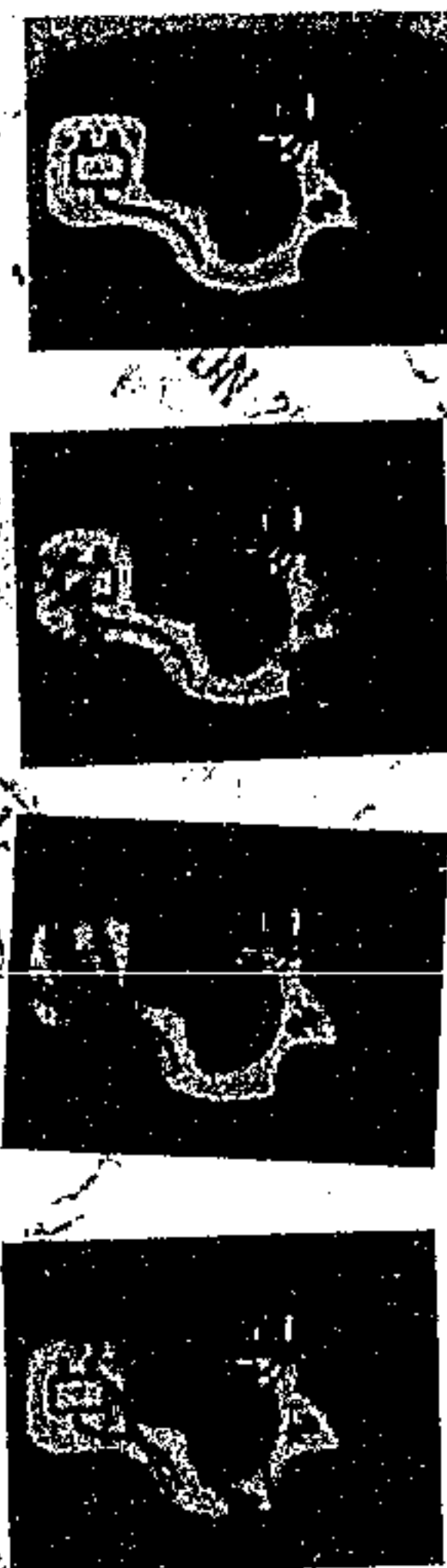
CEP: 68514-300 Marabá/PA

|   |    |      |
|---|----|------|
| PESO (kg)<br>Weight                       | AR | MP   |
| REGISTRADO URGENTE<br>Registered priority |    |      |
| Recabedor                                 |    | Doc. |
| Assinatura                                |    |      |

JT 63472019 2 BR



**REMETENTE**  
**REMETENTE** 04 JUN 2018





0231

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº 01582/2018/SEGER-TCE

Belém, 30/05/2018.

A  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO BAIRRO MORADA NOVA.  
Rua Antônio Chaves, 186  
Novo Horizonte

CEP: 68503-680 Marabá/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.525, sessão ordinária de 08/05/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50407-5;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral

Correio C/AR  
Nº JT634720189 BR

em, 04/06/2018

GM/



87

0232



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 01582/2018 - SEGER/TCE

(4)

À  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO BAIRRO MORADA NOVA  
Rua Antônio Chaves, 189  
Novo Horizonte

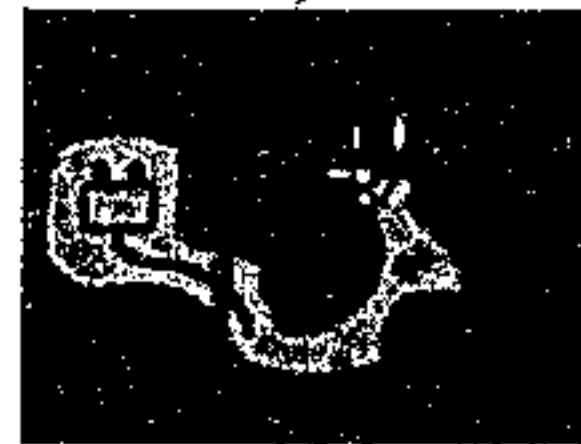
CEP: 68503-680

Marabá/PA

**AO REMETENTE**

|   |           |    |
|---|-----------|----|
| <b>REGISTRADO URGENTE</b><br><small>registered priority</small> | PESO (kg) | MP |
|   | Recebedor | AR |
| Assinatura  | Doc.      |    |

JT 63472018 9 BR



0233

Correios

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- FALECIDO
- RECONHECIDO *DILMA*
- RECUSADO
- AUSEN. EM DEVOLUÇÃO
- NÃO PROCURADO
- OUTROS

CDD MARABÁ  
 08 JUN 2018  
 ECTDRIPA

PRESTADA PELO  
 SINDICO.  
 REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO  
 POSTAL EM 08.06.18

RUBRICA:  
*Welbety Alves Coelho*  
 Carteiro - Matr: 8.435.248-0  
 CDD Marabá

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

*DILMA*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

90

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |  | 0234   |   |
| ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO BAIRRO MORADA NOVA  |  |  |   |
| ENDEREÇO / ADRESSE   |  |  |   |
| RUA ANTONIO CHAVES, Nº 189, NOVO HORIZONTE,  |  |  |   |
| CEP / CODE POSTAL  | CIDADE / LOCALITÉ                                  | UF   | PAÍS / PAYS   |
| 68.503-680   | MARABÁ   | PA   | BRASIL  |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                        |  | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI              |   |
| OF. Nº 01582/2018-SEGER  |  | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE |   |
| SEGER  |  | <input type="checkbox"/> EMS                       |   |
|  |  | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |   |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                                       |  | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION            | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
|  |  | __/__/__   |   |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR                                   |  |  |   |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR                           | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT |  |   |
|  |  |  |   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO                     |  |  |   |

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

**JT 63472018 9 BR**

**0235**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
*11/11/18*

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
*Belém PA*

| TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON |   |   |
|---|---|---|
| /   | / | / |
| :   | h | : |
| :   | h | : |
| :   | h | : |

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré**  
**BELÉM-PA**  
**CEP 66.035-190**

|    |  |  |        |  |
|----|--|--|--------|--|
|    |  |  |        |  |
|    |  |  |        |  |
|    |  |  |        |  |
| UF |  |  |        |  |
|    |  |  | BRASIL |  |
|    |  |  | BRESIL |  |

102



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0236



Ofício nº 01583/2018/SEGER-TCE

Belém, 30/05/2018

A Sua Senhoria o Senhor.  
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA.  
Rua Rodolfo Chermont. 236 Apto. 1103 – Torre Aruana.  
Marambaia

CEP: 66615-170 Belém/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.525, sessão ordinária de 08-05-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2014/50407-5;

2. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

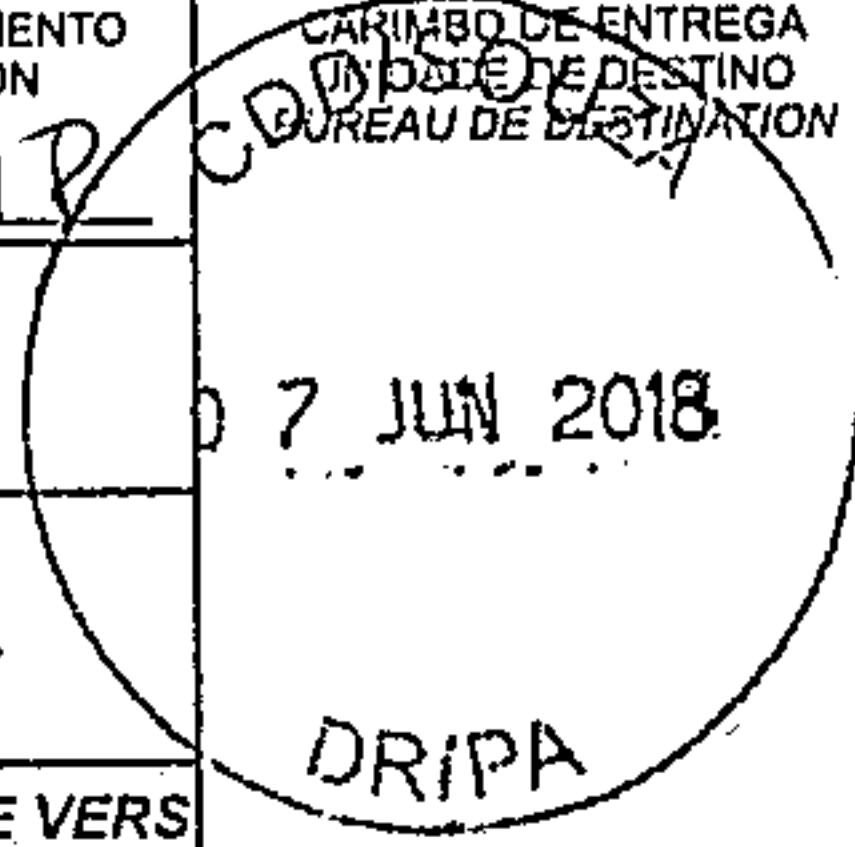
Correio CI AR  
NºJT634720175BR  
em, 04/06/2018

GM/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

92

|   |  |   |  |             |
|---|--|---|--|-------------|
| <b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>  |  |   |  | <b>0237</b> |
| NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |  |   |  |             |
| JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA  |  |   |  |             |
| ENDEREÇO / ADRESSE  |  |   |  |             |
| RUA RODOLFO CHERMONT, Nº 236, APTº 1103   |  |   |  |             |
| CEP / CODE POSTAL   | CIDADE / LOCALITÉ                                  | UF                                      | PAIS / PAYS  |             |
| 66-615-170  | BELEM  | PA                                      | BRASIL   |             |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                       |  |   | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  |             |
| OF. Nº 01583/2018 - SEGER   |  |   | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE<br><input type="checkbox"/> EMS<br><input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |             |
| SEGER   |  |   |  |             |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR                                      |  | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION | CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION   |             |
| <i>Wellington Mesquita</i>  |  | 07/06/18                                |    |             |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR                                  |  |   |  |             |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR                           | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT |   |  |             |
| A 3139929   | <i>g2</i> <i>Roberto Douglas Barbosa da Silva</i>  |   |  |             |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS                     |  |   |  |             |

75240203-0

FC0463/15

.114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

0238

[CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO]

JT 63472017 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : h

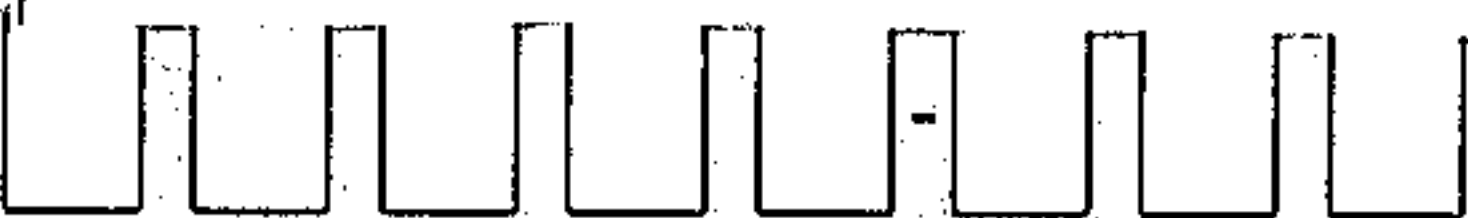
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré  
BELÉM-PA  
CEP 66.035-190

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
UF = BRASIL  
BRÉSIL



107

0239



Não foi atendido o ofício de fls. 85, 88, 92  
Em, 10/07/2014  
CUP



0240

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. ) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação nº 080-A/B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.  
Em, 20/08/2018.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Secretaria-Geral





0241

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 080-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO MORADA NOVA (CNPJ: 03.556.852/0001-58), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.525, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 20 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

| nº. D.O.E. | Data       |
|------------|------------|
| 33.683     | 21/08/2018 |



0242

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 080-B/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Sr. ERTON LUIZ VIGNE (CPF: 381.155.570-72), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.525, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 20 de agosto de 2018.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

| nº. D.O.E. | Data       |
|------------|------------|
| 33.683     | 21/08/2018 |



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretária-Geral



0243

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.525 (Processo 2014/50407-5), publicada no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, **transitou em julgado** no dia 25/06/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da multa e da glosa aplicadas na referida decisão.

Em 30/08/2018.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral





0244



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 03/09/2018.

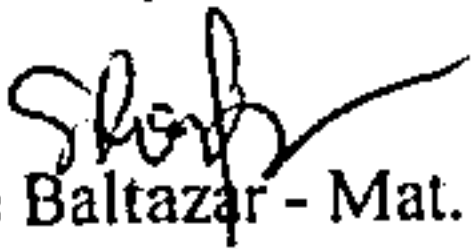
  
JOSE TUFFE SALIM JUNIOR  
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018

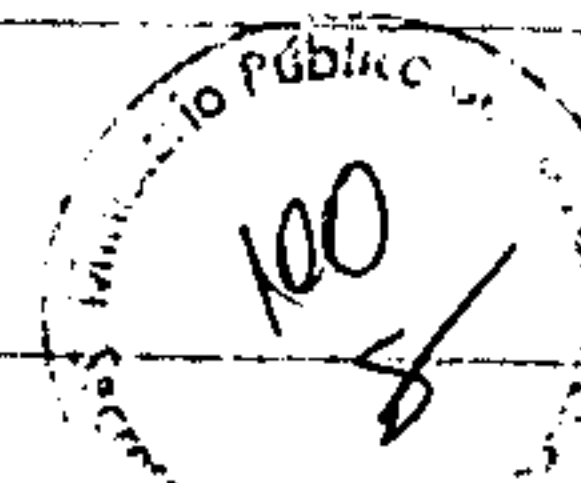
  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

A Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 04 de setembro de 2018.

  
Deila Barbosa Maia  
PROCURADORA DE CONTAS  
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

## Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018



0246

**De :** secretaria processual  
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qua, 17 de out de 2018 09:02

**Assunto :** Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

**Para :** PCTA1-PGE/PA - Secretaria <spcta-1@pge.pa.gov.br>

Belém, 16 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor  
**VALENTIM DE MATOS PANTOJA FILHO**  
Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA1 - PGE/PA

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 12 (doze) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

| Nº Processo TCE/PA | Nº Acórdão            |
|--------------------|-----------------------|
| 2006/51135-9       | 57.404                |
| 2007/53394-7       | 57.345                |
| 2008/53248-4       | 57.433                |
| 2010/52369-0       | 57.510 <sup>[i]</sup> |
| 2011/51000-5       | 57.714                |
| 2012/52447-9       | 57.524                |
| 2012/52473-0       | 57.333                |
| 2013/50957-2       | 57.434                |
| 2014/50406-4       | 57.554                |
| 2014/50407-5       | 57.525                |
| 2015/51071-0       | 57.531                |
| 2016/50607-1       | 57.691                |

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

Informamos, outrossim, que os acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados em Belém e aqueles cujos responsáveis residem fora da capital estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA III.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.  
Atenciosamente,

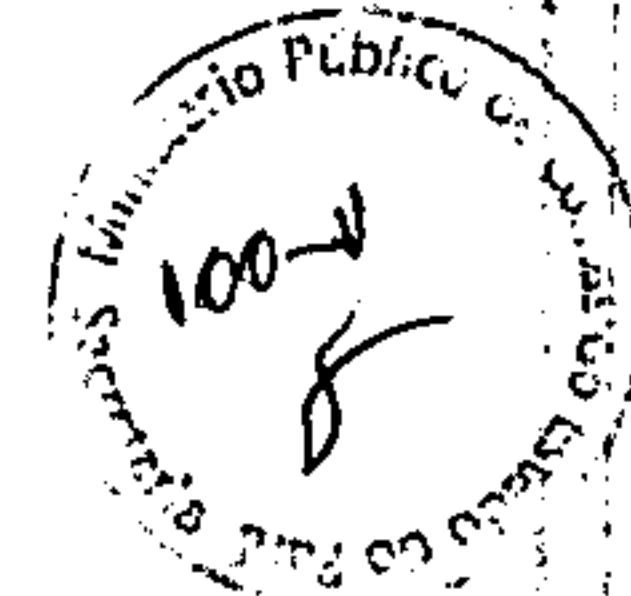
**SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR**  
Chefe da Secretaria Processual



MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA  
Tel: (91) 3241-6555  
www.mpc.pa.gov.br

0450

0247



[i] Substitui o Acórdão n.º 47.818

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov

**Read-Receipt: Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018**

**De :** secretaria pctal <spcta-1@pge.pa.gov.br> Qua, 17 de out de 2018 13:44  
**Assunto :** Read-Receipt: Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018 1 anexo  
**Para :** secretaria processual  
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

A mensagem enviada em 17 de Outubro de 2018 13h19min17s GMT-03:00 para spcta-1@pge.pa.gov.br com o assunto "Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

**Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018**

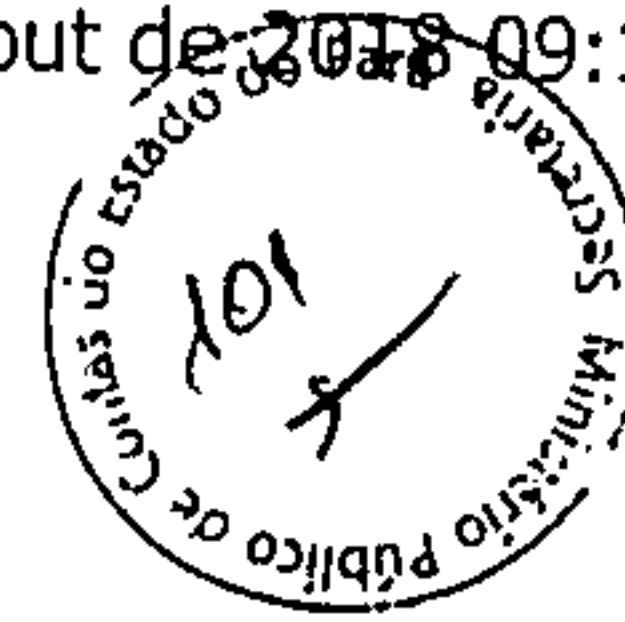
**0248**

**De :** secretaria processual  
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qua, 17 de out de 2018 09:16

**Assunto :** Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

**Para :** PCTA3-PGE/PA - Secretaria <spr@pge.pa.gov.br>



Belém, 17 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor  
**ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER**  
Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

**Assunto:** Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 31 (trinta e um) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

| Nº Processo TCE/PA | Nº Acórdão             |
|--------------------|------------------------|
| 2007/53016-6       | 57.522                 |
| 2007/53394-7       | 57.345                 |
| 2009/51909-5       | 57.523                 |
| 2012/52448-0       | 57.489                 |
| 2012/52450-4       | 57.490                 |
| 2012/52458-1       | 57.480                 |
| 2012/52463-9       | 57.491                 |
| 2012/52464-0       | 57.492                 |
| 2012/52465-0       | 57.629                 |
| 2012/52475-2       | 57.493                 |
| 2012/52478-5       | 57.494                 |
| 2013/50957-2       | 57.434                 |
| 2013/51195-0       | 57.534                 |
| 2013/51348-9       | 57.495                 |
| 2013/51352-5       | 57.496                 |
| 2013/52373-3       | 57.630                 |
| 2013/52395-9       | 57.568                 |
| 2013/53186-6       | 57.398                 |
| 2013/53473-0       | 57.346                 |
| 2014/50250-2       | 57.407                 |
| 2014/50252-4       | 57.435                 |
| 2014/50255-7       | 57.363                 |
| 2014/50257-9       | 57.399                 |
| 2014/50258-0       | 57.408                 |
| 2014/50406-4       | 57.554                 |
| 2014/50407-5       | 57.525                 |
| 2015/50841-3       | 57.678                 |
| 2015/50916-5       | 57.532 <sup>[i]</sup>  |
| 2015/51071-0       | 57.531                 |
| 2016/50607-1       | 57.691 <sup>[ii]</sup> |
| 2016/50902-5       | 57.436                 |

0249

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

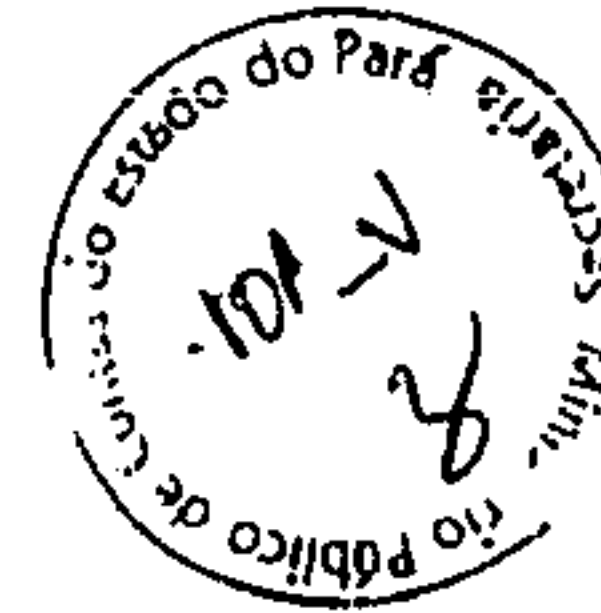
Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR  
Chefe da Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA  
Tel: (91) 3241-6555  
www.mpc.pa.gov.br

- [i] Substituiu o Acórdão nº: 54.644
- [ii] Substituiu o Acórdão nº 54.810

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Seg, 22 de out de 2018 11:13

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : secretaria processual  
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Olá Silvane !, Bom dia !

confirmo o recebimento do email e seus anexos.

muito obrigado !

Rogério Kerber.  
Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3  
(91) 3344-2749



0250

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2014/50407-5


0250



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2018

  
Silvane Bazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

0250

0251

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em, 23 / 10 / 18  
Amanda Beb  
- 91b

110

0252

Pag. 1 de 1

Emissão: 14/05/2018 13:35:15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GESTÃO DE DOCUMENTOS  
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 38115557072

Data Atualização: 12/04/2018

Situação Cadastral: Regular

Nome: ERTON LUIZ VIGNE

Nome Mãe: NILZA MACHADO VIGNE

Data Nascimento: 11/02/1962

Sexo: MASCULINO

Logradouro: RODOVIA PA 150, S N

Complemento: KM 05

CEP: 68.514-300

Bairro: MORADA NOVA

Município: MARABA

UF: PA

Telefone: (0094) 91311590

Título de Eleitor: 0000000000000



0253

Pag. 1 de 1

Emissão: 14/05/2018 13:36:04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GESTÃO DE DOCUMENTOS  
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CNPJ - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 03556852000158

Data Atualização: 03/11/2005

Situação Cadastral: Ativa

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS DESPORTISTAS DO BAIRRO MORADA N

Data Abertura: 06/12/1999

CNAE Principal: 9312300

Tipo Logradouro: RUA

Logradouro: ANTONIO CHAVES , 186

Complemento:

CEP: 68.508-970

Bairro: MORADA NOVA

Nome Município: MARABA

UF: PA

Telefone: ( ) ( )

E-Mail:

CPF Responsável: 38115557072

Nome Responsável: ERTON LUIZ VIGNE

| Nome             | Número         | Tipo     |
|------------------|----------------|----------|
| ERTON LUIZ VIGNE | 00038115557072 | Sócio PF |

0254

Pag. 1 de 1

Emissão: 14/05/2018 13:35:39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GESTÃO DE DOCUMENTOS  
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 15764667879

Data Atualização: 28/03/2014

Situação Cadastral: Regular

Nome: JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA

Nome Mãe: ENEIDA CANEDO GUIMARAES CASTELI

Data Nascimento: 14/01/1971

Sexo: MASCULINO

Logradouro: AVENIDA RODOLFO CHERMONT , 236

Complemento: TORRE ARUANA AP 1103

CEP: 66.615-170

Bairro: MARAMBAIA

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: ( 0091 ) 91026565

Título de Eleitor: 0000000000000